Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº SEI-150016/123535/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ.

OBJETO

Trata-se de contratação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação/refeição, através de cartão magnético (Natalino), com ou sem tecnologia de chip , bem como a respectiva recarga única, para a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados, a serem fornecidos para servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro- DETRAN/RJ, conforme definições técnicas prevista no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 5.548.715,33 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta e três centavos), valor estimado já considerada a taxa de desconto de 1%.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: desconto de 1% (um por cento).

Item	Código do Item Descrição Sintética	Quant. cartões	Valor de recarga	(Quant. cartões) X (valor de recarga)	Valor total com taxa de desconto : 1%
1	Serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação/refeição, através de cartão magnético (Natalino) - Código do Item: 0506.001.0008 (ID - 180300)	3449	R$ 1.625,04	R$ 5.604.762,96	R$ 5.548.715,33

DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 09/12/2026 às 10:00hs.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto, para obtenção da maior taxa percentual.

MODO DE DISPUTA: Aberto

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sediado na Av. Presidente Vargas 817, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo nº SEI-

150016/123535/2026, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

Trata-se de contratação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de cesta de Natal (por meio de cartão magnético - alimentação/refeição), com tecnologia de chip , bem como a respectiva recarga única, para a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados, a serem fornecidos para servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro- DETRAN/RJ, conforme definições técnicas prevista neste Termo de Referência.

1.2 A licitação será dividida em um único item.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
1	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO. Código do Item: 0506.001.0008	180300	Serviço	3.449
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 1,0%				

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Tendo em vista que o valor estimado da contratação constitui montante superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte, a empresa interessada poderá participar do procedimento licitatório, porém não poderá usufruir dos benefícios legais previstos na Lei Complementar 123/2006.

2.6.1 Caso o sistema eletrônico realize convocação automática de microempresa ou empresa de pequeno porte para exercício do direito de preferência, tal convocação será desconsiderada pelo Pregoeiro, por expressa vedação legal.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2 .7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data

de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Desconto total do item.

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos**,** a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar descontos mínimos estabelecidos no Anexo deste Edital referente a cada item (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.11.2 O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nos itens 4.11 e 4

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01%(um centésimo).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

5.18.1.4.1 No caso do item 5.18.1.4, será concedido o prazo de 2 (duas) horas para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

f) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

g) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.13.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.13.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.14 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.14.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional comissao.pregao@detran.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional comissao.pregao@detran.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado

da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128/2026, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

10.7.2 O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

10.7.3 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no

prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total do contrato.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital;

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria;

12.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

12.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo contratante, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 1(uma) parcela, sendo efetuada na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao DETRAN/RJ, situada na Av. Presidente Vargas

817 – 26° andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico cadm.gabinete@detran.rj.gov.br.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 30/06/2027, com disponibilização dos créditos no primeiro semestre de 2027.

14.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

15. REAJUSTE

15.1 O percentual de desconto da proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irreajustável.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se

submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de execução será de empreitada por preço unitário (art 6°, XXVIII, da Lei n° 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº

14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.2 Em caso de não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo contratado estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 (dez) % do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta

Anexo VII – Cumprimento de Exigências Legais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: Este Termo de Referência (TR) apresenta as condições para a contratação especializada na prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de cesta de Natal (por meio de cartão magnético - alimentação/refeição), com tecnologia de chip, bem como a respectiva recarga única, para aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados, a serem fornecidos para os servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

Modalidade: Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

Órgão Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

Prazo do Contrato: Vigência a partir da divulgação no PNCP até 30/06/2027, com disponibilização dos créditos no primeiro semestre de 2027.

Objeto: Empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de cesta de Natal (por meio de cartão magnético - alimentação/refeição), com tecnologia de chip, para aquisição de gêneros diversos.

Valor Global: R$ 5.548.715,33 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta e três centavos), valor estimado já considerada a taxa de desconto de 1%.

Taxa de Administração: desconto de 1% (um por cento).

Condições de Pagamento: à vista, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da fatura, considerando, ainda, as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Critério de Julgamento: maior desconto, para obtenção da maior taxa percentual.

1. DO OBJETO:

1.1 Trata-se de contratação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de cesta de Natal (por meio de cartão magnético - alimentação/refeição), com tecnologia de chip , bem como a respectiva recarga única, para a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados, a serem fornecidos para servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro- DETRAN/RJ, conforme definições técnicas prevista neste Termo de Referência.

1.2 Justificativa da contratação

A presente contratação visa atender à necessidade de valorização e reconhecimento dos servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ), órgão público criado e regulamentado pelo Decreto-lei nº 46, de 25 de março de 1975, que dispõe sobre a administração do trânsito no Estado do Rio de Janeiro.

Para o processo licitatório, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões natalinos de recarga única, a serem distribuídos aos servidores do DETRAN-RJ, como forma de incentivo, reconhecimento e valorização pelo trabalho prestado.

A valorização e o reconhecimento de todos servidores do DETRAN-RJ é de fundamental interesse público, pois tal incentivo reflete diretamente na eficiência e qualidade dos serviços prestados à sociedade, bem como na relação dos servidores com a Autarquia.

Portanto, vislumbra-se como estratégia de gestão de RH, por meio de um gesto institucional que promove o reconhecimento do esforço e dedicação da equipe, fortalecendo o espírito de cooperação e motivação no ambiente de trabalho.

Esta iniciativa está alinhada com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e moralidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com o interesse público, consoante à missão institucional do DETRAN-RJ.

Dessa forma, a presente contratação visa não apenas retribuir o comprometimento e a dedicação dos servidores do DETRAN/RJ, mas também garantir a continuidade e eficiência das operações da autarquia, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos, por meio da adoção de mecanismos que assegurem a economicidade, o desempenho e o controle na disponibilização do benefício.

1.3 Instrumentos de planejamento

1.3.1. Considerando o Decreto nº 48.760/2023, alterado pelo Decreto nº 49.129/2024, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA e a Resolução SEPLAG nº 240/2023, registra-se que a presente contratação foi incluída no PCA/2026, sob o Código do Item 180300, via Documento de Formalização de Demanda nº 263100/2026/00159.

1.4 Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

1.4.1.1. FONTE: 1.753.232

1.4.1.2. PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.0002.2660 - Pessoal e Encargos Sociais

1.4.1.3. NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.41 - Vale Refeição / Cesta Básica

1.5 Classificação dos serviços da contratação

1.5.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos considerando especificações usuais no mercado, com fundamentos no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21 c/c inciso I do artigo 3º do Decreto nº 48.322/2023.

1.5.2. A contratação será processada sob a modalidade de pregão eletrônico com fundamento no inciso XLI, art. 6º da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

1.5.3. Não existe catálogo eletrônico de padronização para o presente objeto (inc. XI, § 5º, do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023).

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de cesta de Natal (por meio de cartão magnético), a serem fornecidos para servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

2.2. Os cartões magnéticos deverão ter tecnologia de chip, com ampla e efetiva aceitação reconhecida no mercado, personalizado com nome e com permissão de uso por senha individual.

2.3. A contratação será configurada na recarga única a ser realizada nos cartões magnéticos, para os servidores autorizados e identificados pelo DETRAN.

2.4. Disposições Gerais

2.4.1. Para fins desta contratação, consideram-se as seguintes definições:

2.4.1.1. Entidade: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, responsável pela contratação e gestão do contrato.

2.4.1.2. Meio de Pagamento Eletrônico: Cartão eletrônico com ampla aceitação no mercado, emitido com tecnologia de segurança, garantindo crédito disponível para uso exclusivo no período estipulado para aquisição dos gêneros natalinos.

2.4.1.3. Cartão Personalizado: Cartão eletrônico identificado com o nome do servidor beneficiário e dotado de chip de segurança, conforme as especificações técnicas exigidas.

2.4.1.4. Contratado: Empresa vencedora da licitação, habilitada e qualificada para prestar os serviços de fornecimento e gerenciamento do meio de pagamento eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.5. Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ), responsável pela formalização e acompanhamento do contrato.

2.4.1.6. Sistema de Gestão: Plataforma tecnológica disponibilizada pelo contratado para acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos, de forma individualizada e global.

2.4.1.7. Aceitação: Capacidade do cartão eletrônico de ser utilizado em ampla gama de estabelecimentos credenciados.

2.4.1.8. Proposta Comercial: Documento formal apresentado pelo licitante contendo os valores e condições para a prestação dos serviços, incluindo detalhamento do fornecimento, gerenciamento e suporte ao meio de pagamento eletrônico.

2.5. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.5.1. O Pregão Eletrônico para a licitação, segundo o Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA, é contemplado com a seguinte descrição:

Quadro 1 - Valor Estimado para os Cartões Natalinos

Quadro Resumo					
Preço de Referência					
Item	Código do Item Descrição Sintética	Quant. cartões	Valor de recarga	(Quant. cartões) X (valor de recarga)	Valor total com taxa de desconto : 1%
1	Serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação/refeição, através de cartão magnético (Natalino) - Código do Item: 0506.001.0008 (ID - 180300)	3449	R$ 1.625,04	R$ 5.604.762,96	R$ 5.548.715,33

2.5.2. O quantitativo de cartões, conforme expresso no Quadro 1 - Valor Estimado para os Cartões Natalinos, foi determinado com base na manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (SEI nº 134112763), setor incumbido da administração de pessoal.

2.5.3. O valor individual de carga do cartão natalino será de R$ 1.625,04 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), creditado uma única vez em cada cartão, com base em metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 144992844), no seu item 6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

2.5.4. O objeto será composto de um único item, sendo considerada a unidade de fornecimento de serviço, no valor global estimado de R$ 5.548.715,33 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta e três centavos), correspondente ao montante dos créditos de R$ 5.604.762,96 com a aplicação da taxa de desconto de 1%.

2.5.5. Registra-se que, por se tratar de estimativa, o DETRAN-RJ não se obrigará a contratar a quantidade acima, haja vista que a solicitação de emissão de cartões e disponibilização de carga ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão.

2.5.6. A presente contratação não se enquadra no modelo de execução com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não há necessidade de alocação de pessoal nas dependências do CONTRATANTE nem de disponibilidade contínua de profissionais para atividades sob supervisão direta. O objeto consiste em prestação de serviço técnico especializado de natureza eventual e indireta, envolvendo o fornecimento de cartões eletrônicos com crédito previamente carregado e mecanismos de gestão e controle, sem vínculo de subordinação direta entre os empregados da contratada e o CONTRATANTE.

2.5.7. Não há indicação de utilização de marca/produto na execução do serviço, contudo o fornecedor terá que garantir a utilização do cartão magnético em estabelecimentos credenciados e amplamente reconhecidos, com capacidade de atendimento das principais bandeiras, como por exemplo, Visa, Mastercard e Elo.

2.5.8. Se trata de contratação que compreenda a emissão e entrega de cartões magnéticos com chip, destinados à concessão da cesta de natal, com carga única, com a disponibilização dos respectivos créditos de forma automática, a confecção e personalização dos cartões, sua entrega regular e a garantia de suporte e assessoramento integral aos beneficiários.

2.5.9. Os cartões deverão ter a aceitabilidade de que trata o tópico anterior para atender a modalidade alimentação, refeição, ou ambas, em todos os municípios de Rio de Janeiro, além de serem aceitos em grandes redes de super/hipermercados localizados na região metropolitana do Rio de Janeiro.

2.5.10. O valor de crédito previsto por recarga será disponibilizado conforme cronograma, podendo ser dividido em alimentação e/ou refeição em proporção de 100% ou diluído a critério do usuário nas modalidades existentes.

2.6. Definição da natureza

2.6.1. Condições gerais

2.6.1.1. A contratada deverá prestar serviços especializados de gerenciamento e fornecimento de meio de pagamento para aquisição de gêneros diversos, conforme especificações técnicas, garantindo eficiência, segurança e sigilo das informações, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

2.6.1.2. O contrato terá prazo determinado e vigorará a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 30/06/2027. O prazo de disponibilização dos créditos nos cartões será de 06 (seis) meses, correspondente ao primeiro semestre de 2027.

2.6.1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela administração, que registrará ocorrências e solicitará esclarecimentos quando necessário.

2.6.1.4. A contratada deverá cumprir as especificações técnicas e prazos estabelecidos, manter sigilo absoluto das informações, fornecer relatórios para acompanhamento e auditoria, cumprir obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além de disponibilizar suporte técnico e atendimento adequados durante o período de vigência contratual.

2.7. Da emissão, entrega e carga dos cartões

2.7.1. Os serviços serão prestados por meio da disponibilização de cartões magnéticos, com chip.

2.7.2. A entrega dos cartões deverá ser realizada de forma única.

2.7.3. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade, segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

2.7.4. A Contratante deverá disponibilizar à contratada a relação de todos os beneficiários de cartões em até 48 h (quarenta e oito horas), contados da data da publicação do Instrumento do Contrato.

2.7.5. A contratante deverá enviar para a Contratada, quando solicitado, informações em formato xls, doc, pdf ou similares.

2.7.6. Deverão constar na relação de todos os beneficiários de cartões o nome completo e CPF dos beneficiários.

2.7.7. A Contratada deverá disponibilizar o valor de carga de acordo com a solicitação formal realizada pela comissão de fiscalização de contrato designada pela Contratante, após a entrega dos cartões.

2.7.8. A solicitação formal estipulada deverá conter os números dos cartões, nome dos beneficiários e CPF, assim como a quantidade total de cartões que deverão ter o saldo liberado.

2.7.9. É de responsabilidade da Contratada a disponibilização do valor de carga apenas nos cartões solicitados.

2.7.10. Após a disponibilização do valor de carga, a Contratada deverá emitir fatura referente apenas ao crédito realizado nos cartões solicitados.

2.7.11. Caso seja necessário, poderá a Contratada realizar novas solicitações formais de valor de carga, a fim de contemplar os cartões não carregados na primeira solicitação.

2.7.12. A Contratada deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos, e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato a ser solicitado pelo usuário ou pelo DETRAN-RJ.

2.7.13. A Contratada deverá garantir a disponibilidade do valor de carga de cada cartão até 06 (seis) meses após a data da realização da carga.

2.7.14. Os beneficiários dos cartões terão até 06 (seis) meses após a data da realização da carga para utilizar os créditos disponibilizados no cartão natalino, e após esse prazo o cartão será bloqueado, porém se houver saldo remanescente, a Contratada ficará obrigada a restituí-lo ao Contratante.

2.7.15. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos usuários no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

2.8. Requisitos da Rede Credenciada

2.8.1. A empresa Contratada, especializada na prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos, bem como a disponibilização dos seus valores de recarga ou crédito de forma automática, deverá atender à demanda desta Autarquia da seguinte forma:

2.8.1.1. Oferecer ampla rede de estabelecimentos credenciados oferecida pela contratada, que deverá atender, aos 92 (noventa e dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro e em todas as regiões da Cidade do Rio de Janeiro;

2.8.1.2. A rede de estabelecimentos deverá conter, no mínimo, 500 (quinhentos) conveniados no Estado do Rio de Janeiro, referente ao sistema de alimentação (obrigatoriamente hipermercados, supermercados e mercados), sendo 50% dos estabelecimentos no Município do Rio de Janeiro e 50% nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro;

2.8.1.3. Como exemplos de hipermercados, podem ser citadas as redes Assaí Atacadista, Pão de Açúcar, Atacadão, Zona Sul, Carrefour, Extra, Guanabara, Prezunic, Supermarket, Redeconomia e grandes redes locais nas regiões do Estado mais distantes da capital;

2.8.1.4. A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados;

2.8.1.5. Deverá ser disponibilizado gerenciamento, por meio de aplicativo/sistema, da utilização dos saldos para os usuários (listagem da rede conveniada, saldo disponível, data, horário e estabelecimentos em que foi utilizado o cartão,

controle da utilização de cartões, meios de bloqueio ou troca de senha e outros serviços);

2.8.1.6. Deverá ser disponibilizado, via sistema informatizado, todos os dados financeiros e operacionais relacionados, para visualização e controle do Contratante;

2.8.1.7. Disponibilização de cartão magnético ou meio eletrônico, hábil e seguro, que garanta acesso por aposição de senha, pessoal e intransferível, possibilitando a identificação de cada usuário;

2.8.1.8. A Contratada, quanto aos seus usuários, deverá observar as normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

2.8.1.9. É responsabilidade da CONTRATADA garantir que os estabelecimentos credenciados estejam de acordo com o determinado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.8.1.10. Deverá ser realizada logística eficaz e eficiente, principalmente no quesito segurança, na entrega dos cartões;

2.8.1.11. Sistema ou meios de atendimento 24 horas eficazes ao usuário/cliente do cartão para sanar dúvidas, corrigir eventuais problemas no uso do cartão e efetuar seu bloqueio.

2.8.2. A contratada deverá disponibilizar sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelos usuários no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

2.9. Dos Prazos

2.9.1. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do contrato, a Contratante deverá disponibilizar à Contratada a relação dos beneficiários dos cartões.

2.9.2. Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

2.9.3. Após a entrega dos cartões, a Contratante deverá realizar solicitação formal para a liberação de carga nos cartões, devendo conter os números dos cartões, nome dos beneficiários e CPF, assim como a quantidade total de cartões que deverão ter o saldo liberado.

2.9.4. No prazo de 01 (um) dia útil, contados da solicitação formal realizada pela comissão de fiscalização de contrato designada pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar o valor de carga nos cartões descritos na solicitação.

2.9.5. A contratada deverá emitir a segunda via dos cartões em caso de perda, roubo, furto ou extravio, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou beneficiário.

2.9.6. A Contratada deverá garantir a disponibilidade do valor de carga de cada cartão até 06 (seis) meses após a data da realização da carga dos cartões magnéticos.

2.9.7. Após esse período, o cartão deverá ser bloqueado, e se houver saldo remanescente, a Contratada deverá restituí-lo à Contratante.

2.9.8. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento do crédito do cartão, a Contratada deverá apresentar à Contratante um Relatório de utilização ou não de cada cartão, indicando o saldo remanescente, se houver, para efeito de reembolso assim como a relação nominal/CPF e quantitativa de cada cartão.

2.9.9. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de aprovação do relatório pela Comissão de Fiscalização do Contrato, a Contratada deverá depositar os valores creditados indevidamente ou não utilizados na conta da Contratante.

2.10. Do local e horário de prestação dos serviços

2.10.1. Os cartões deverão ser entregues de forma integral, em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, na Coordenadoria de Administração, em horário comercial, das 9h às 17h, no endereço constante à Avenida Presidente Vargas, nº 817, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.10.2. O responsável pelo recebimento dos cartões será informado no momento da assinatura do contrato.

2.10.3. Na hipótese de impossibilidade de entrega dos cartões no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação.

2.10.4. Sendo a solicitação de prorrogação de prazo aprovada pelo fiscal da contratação, a contratada gozará do prazo improrrogável de 01 (um) dia corrido para o cumprimento da obrigação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Duração do contrato

3.1.1. O contrato vigorará a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP) até 30/06/2027.

3.1.2. O prazo de disponibilização dos créditos nos cartões será de 06 (seis) meses, correspondente ao primeiro semestre de 2027.

3.2 Reajuste de preços

3.2.1. O percentual de desconto da proposta pela CONTRATADA será fixo e irreajustável.

3.3 Da garantia contratual (garantia da execução)

3.3.1. Será exigida a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo.

3.3.2. A garantia será liberada após o fiel cumprimento do objeto, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. Os detalhes referentes a garantia são regulados pela minuta de contrato padronizada pela PGE/RJ (anexo do edital).

3.3.4. Considerando o volume de recursos a serem repassados no total estimado de (**R$ 5.604.762,96)** e o risco de que sobrevenha falha de créditos financeiros ou problemas do tipo, convém a exigência de garantia no percentual habitual de mercado, para o objeto de cartões de refeição/alimentação, na ordem de 5% do valor do contrato, a ser liberada após o cumprimento do objeto. Devido ao montante do benefício e a quantidade de cartões, além do pagamento em parcela única que é disponibilizado em crédito nos cartões, há risco quanto à disponibilização correta aos usuários; cuja ocorrência pode ser mitigada ou compensada através da garantia contratual no percentual comumente praticado (5%).

3.4 Da subcontratação

3.4.1. Não será admitida a subcontratação de empresas, devendo a empresa contratada assumir integralmente a responsabilidade pela execução do objeto, garantindo maior confiabilidade e efetividade na entrega do benefício.

3.4.2. A não admissão da subcontratação de empresas justifica-se por razões de segurança operacional e rastreabilidade, já que envolve um serviço de natureza integrada (implementação e gerenciamento de cartões de benefício) e de alto impacto social (benefício natalino a servidores).

3.5 Da participação de Consórcio

3.5.1. É vedada a participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista que a presente contratação não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja inviável a sua execução por uma única empresa. Nem tem o potencial de ampliar a competitividade do objeto.

3.6 Das Cooperativas

3.6.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.6.2. A admissão da participação de cooperativas justifica-se pelo princípio da ampliação da competitividade e pelo reconhecimento dessas entidades como possíveis prestadoras de serviços.

3.7 Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.7.1. Considerando o valor estimado no Estudo Técnico Preliminar, bem como a justificativa pelo não parcelamento do objeto a ser licitado, entendem-se por inaplicáveis os benefícios de reserva de cota ou de exclusividade na licitação, de que trata a Lei Complementar n°123/2006, e art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado do item supera a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte em favor das microempresas e empresas de pequeno porte.

3.8 Incidência do Programa de Integridade

3.8.1. Em observância ao disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 50.128/2026, bem como o valor estimado previsto no Estudo Técnico Preliminar, constata-se a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade pela futura contratada.

3.8.2. Deverá constar do instrumento convocatório a exigência de apresentação da declaração acerca da existência do Programa de Integridade no momento da celebração do ajuste, bem como a observância do prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação da documentação comprobatória de sua efetiva implantação e funcionamento, conforme disciplinado pelo Decreto Estadual nº 50.128/2026.

3.8.3. A existência de Programa de Integridade poderá, ainda, ser utilizada como critério de desempate entre propostas, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como ser considerada como circunstância atenuante na eventual aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no art. 156, § 1º, inciso IV, da mesma Lei.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Dispor de rede credenciada de estabelecimento que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios pelos usuários, que deverá conter cobertura de no mínimo, 500 (quinhentos) conveniados no Estado do Rio de Janeiro, referente ao sistema de alimentação (obrigatoriamente hipermercados, supermercados e mercados), sendo 50% dos estabelecimentos no Município do Rio de Janeiro e 50% nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.

4.1.2. Organizar e manter atualizada a rede credenciada, de forma a manter a relação de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados e outros similares) em condições de servir às necessidades dos usuários da Contratante.

4.1.3. Fornecer e manter, a partir da assinatura do contrato, listagem atualizada, com nome e endereço dos agentes credenciados (hipermercados, supermercados, mercados e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à contratante por meios eletrônicos sempre que solicitada.

4.1.4. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões a fim de evitar falsificação ou fraude.

4.1.5. Entregar os cartões à contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.1.6. Fornecer os cartões e disponibilizar aos respectivos beneficiários os meios necessários à criação, obtenção ou ativação de senha individual, mediante procedimento seguro que impeça o acesso não autorizado às credenciais, observadas as características da solução contratada.

4.1.7. Efetuar o bloqueio imediato em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, quando comunicado por meio da Central de Atendimento 24 horas.

4.1.8. Emitir e entregar aos Fiscais do contrato as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados.

4.1.9. Encaminhar relatório de todos os cartões contendo as informações sobre o saldo utilizado por cada usuário e o saldo remanescente, se houver, que deverá ser restituído à Contratante.

4.1.10. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações dos usuários que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

4.1.11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento à rede de estabelecimentos credenciados, decorrentes do consumo, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o Contratante, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos.

4.1.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

4.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.1.14. Manter estoque suficiente para efetuar a entrega do objeto para o qual foi contratado.

4.1.15. Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para participação na contratação.

4.1.16. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários ou terceiros.

4.1.17. Fornecer, no momento da assinatura do contrato, o número de telefone e o email destinados a realizar o atendimento das demandas da contratante.

4.1.18. Manter atualizados seu endereço, e-mail, telefones e dados bancários.

4.1.19. Possuir, até a assinatura do Contrato, conta corrente em Banco oficial do Estado do Rio de Janeiro, e informar o número e agência, a fim de realizar o repasse dos valores a serem utilizados como crédito nos cartões natalinos.

4.1.20. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.21. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

4.1.22. Atender às observações da fiscalização, concernentes à execução do serviço que compõem o escopo contratual, em até 72 (setenta e duas) horas ou outro prazo determinado pelo fiscal. O prazo começa a correr a partir do recebimento do comunicado impresso ou eletrônico.

4.1.23. Atender, por meio de representante/preposto, qualquer solicitação por parte dos fiscais da contratação, prestando as informações referentes ao serviço, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

4.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

4.1.25. São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do objeto constante neste Termo de Referência.

4.1.26. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.1.27. A CONTRATADA deverá observar, no que couber à execução do objeto contratual, as disposições da Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do DETRAN/RJ, instituída pela Portaria DETRAN/RJ nº 6.739, de 7 de janeiro de 2025, bem como a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações e dos dados pessoais tratados, assegurando sua utilização exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual.

4.1.28. A CONTRATADA deverá assegurar que o recebimento, a transmissão, o armazenamento e o acesso aos dados pessoais dos beneficiários sejam realizados por meios seguros, com mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida das informações, observadas as características da solução contratada e os riscos envolvidos.

4.1.29. A CONTRATADA deverá comunicar ao DETRAN/RJ, sem demora injustificada, a ocorrência ou suspeita fundamentada de incidente de segurança da informação que possa comprometer dados pessoais dos beneficiários ou informações relacionadas à execução contratual, prestando os esclarecimentos necessários à avaliação do ocorrido e adotando as medidas cabíveis para contenção e mitigação dos impactos.

4.1.30. A CONTRATADA deverá assegurar que os dados pessoais recebidos do DETRAN/RJ sejam utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual, vedado seu uso para finalidades diversas incompatíveis com o objeto, devendo promover sua eliminação ou anonimização quando encerrada a necessidade de tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

4.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico.

4.2.2. Fornecer as informações referentes aos beneficiários dos cartões, incluindo nome completo e CPF.

4.2.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos e informações relativas à execução do objeto da contratação.

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, conforme o Decreto Estadual n.º 48.817/2023.

4.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.6. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo de Referência, que se dará em:

4.2.6.1. Considerando que o prazo de entrega da fatura será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos cartões, o Recebimento Provisório deverá ser realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura, onde será observada a quantidade e as especificações mínimas do objeto.

4.2.6.2. A simples assinatura (com carimbo) do servidor em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte implica apenas no Recebimento Provisório dos cartões.

4.2.6.3. O Recebimento Definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

4.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta detalhe, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação.

4.2.9. Documentar e notificar, por escrito, a Contratada, sobre ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos bens, fixando prazo para a sua correção.

4.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este Termo de Referência.

4.2.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência durante toda a vigência da contratação.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

5.1 Qualificação Técnica

5.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.1. O licitante deverá apresentar ou disponibilizar em meio eletrônico listagem atualizada, com nome e endereço dos agentes credenciados (hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

5.1.1.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que contenham a identificação completa da sociedade empresarial e que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.3. A comprovação da aptidão referida no item anterior será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do § 5º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1.4. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão ou Entidade possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente, como CNPJ, endereço e telefone.

5.1.1.5. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cartões previstos para a contratação ou, alternativamente, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado total da contratação.

5.1.1.6. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, inclusive de serviços executados de forma concomitante, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta contratação.

5.1.1.7. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, sobretudo, pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada personalização dos cartões natalinos, de modo a atender ao protocolo institucional desta Autarquia.

5.1.1.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.1.1.9. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado, que atende na rede credenciada.

5.1.1.10. O licitante apresentará declaração, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.1.1.11. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.2 Qualificação Econômico-Financeira

5.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1.1 Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

5.2.1.1 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5.2.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2.1.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.2.1.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de

abertura;
5.2.1.2.3 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

5.2.1.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

5.2.1.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.2.1.5 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.2.1.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.2.1.7 A inserção das regras para a aferição das condições de habilitação econômico-financeira foram extraídas da minuta padrão editada pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, devendo tal análise ser realizada pelo setor de Contabilidade do Órgão, tendo em vista sua especialização e expertise.

5.2.1.8 Todas as exigência de qualificação econômico-financeiras são essenciais para garantir a contratação de empresa com solidez econômica, com estabilidade no mercado que evidencie possuir credibilidade para receber e repassar aos estabelecimentos da rede o montante estimado total dos benefícios, na ordem de R$ 5.512.844,84, visando evitar golpes financeiros nessa tramitação, de modo que não representam restrições desarrazoadas.

5.3 Habilitação Jurídica

5.3.1. O LICITANTE deverá atender, ainda, às condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista indicadas no Edital de Licitação, observados os art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito, devendo manter durante todo o período de execução contratual as devidas condições de habilitação, nos termos do inciso XVI do art.92 da Lei nº 14.133/2021.

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

i) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.4.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.4.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

5.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

5.4.9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.4.10. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.4.11. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.4.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Fiscalização do Contrato

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma estabelecida pelo art. 24 do Decreto estadual nº 48.817/2023.

6.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 24, II).

6.1.3. O fiscal do contrato anotará, periodicamente, em registro de ocorrências todos os eventos relacionados à execução do contrato, inclusive as inspeções periódicas, as faltas verificadas, as providências exigidas, as recomendações efetuadas e as soluções adotadas pelo Contratado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 17, §5º, e 24, III e IV).

6.1.4. O fiscal do contrato receberá a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor do contrato, com as notas fiscais assinadas e atestadas e com o relatório de conformidade (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 26, II).

6.1.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.6. O fiscal do contrato, sempre que necessário, dirigir-se-á diretamente ao representante da empresa para tratar de assuntos relativos ao objeto da contratação.

6.1.7. O fiscal do contrato deverá confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os valores apresentados na proposta pelo Contratado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25, XIII).

6.1.8.O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.1.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, justificadamente, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratual (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25, XV);

6.1.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 24, XIII, e art. 25, XVII);

6.1.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2 Gestão do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato deverá realizar o preparo, a coordenação, o acompanhamento, a conclusão e as demais atividade gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, caput).

6.2.2. O gestor do contrato deverá verificar o cumprimento de todas as obrigações previstas no edital de licitação e seus anexos, e no Contrato, especialmente no que tange à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ressalvadas as competências da fiscalização do contrato (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, VII).

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotará as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte do Contratado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, VIII).

6.2.4. O gestor do contrato documentará todos os fatos dignos de interesse administrativo (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XIII).

6.2.5. O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, encaminhando pedido de prorrogação de prazo a autoridade competente, desde que demonstrada a vantajosidade (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XVII, XVIII, XX e §1º).

6.2.6. O gestor do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXII e XXVII).

6.2.7. O gestor do contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhará à autoridade competente para decisão (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXV).

6.2.8. O gestor do contrato notificará a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidade com o objeto da contratada, contatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informará a autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXX).

6.2.9. O gestor do contrato adotará as medidas necessárias para aplicação de sanções e de rescisão contratual (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXXI e XXXII).

6.2.10. Caso o contrato seja substituído por instrumento equivalente, as disposições relativas à gestão e fiscalização previstas no presente Termo de Referência não serão integralmente aplicáveis.

6.3 Agentes que participarão da gestão do contrato

6.3.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pela COOADM, e se constituem no conjunto de ações que tem por objetivo aferir o devido cumprimento do previsto pela Administração para a boa execução dos serviços contratados, atuando de forma proativa e preventiva, observando o estrito cumprimento das regras previstas no Termo de Referência e no Contrato, além da normatização aplicável, notadamente conforme disposto no artigo 24 do Decreto nº 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

6.4 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

6.4.1. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. De maneira semelhante, as reuniões realizadas entre Contratada e Contratante deverão ser objeto de Ata redigida pela Contratada, que se encarregará de encaminhar minuta correspondente a todos os presentes da reunião para fins de alterações e aprovação.

6.5 Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

6.5.1. Como metodologia de medição de qualidade dos serviços prestados e de pagamentos que efetivamente deverão ser realizados à Contratada, será adotado o Acordo de Nível de Serviço, seguido da obrigação da contratante em realizar o acompanhamento de suas contratações.

6.5.2. Nesse sentido, os descontos ou glosas nos pagamentos devidos à Contratada em decorrência do não cumprimento dos níveis de qualidade exigidos não se confundem com a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, tratando-se, ao revés, de adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

6.5.3. Os critérios para o Acordo de Nível de Serviço (ANS) guardam relação com o Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023. Em consonância com normativo supracitado, a avaliação da Contratada na prestação dos serviços será feita por meio da análise dos aspectos descritos na tabela abaixo:

Ocorrência	Descrição	Pontos	Hipóteses de incidência
1	Deixar de liberar o valor de carga nos cartões no prazo e nas hipóteses elencadas no contrato/TR/edital	2	Por dia de atraso
2	Não entregar os cartões na forma elencada no TR (nas quantidades corretas)	4	Por ocorrência
3	Deixar de responder as comunicações do CONTRATANTE no prazo estipulado em contrato/TR/edital	1	Por ocorrência
4	Não disponibilizar suporte técnico para atendimento ao CONTRATANTE.	3	Por dia de atraso

6.5.4. Para o estabelecimento do Acordo de Nível de Serviço, foram levantadas junto aos responsáveis pelo acompanhamento e gestão da execução contratual, as principais ocorrências que impactam as rotinas e atividades realizadas para o alcance do melhor desempenho e consequente atingimento dos objetivos da contratação. A aplicação de índices de desconto é um instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Dessa forma, a Contratante poderá, pelo descumprimento de cláusulas, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6.5.5. O somatório das glosas fica limitado ao percentual de 5% (cinco por cento) das medições, estando, contudo, a Contratada sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

6.5.6. Com o faturamento, deverão ser apurados os pontos decorrentes das ocorrências para aplicação de possíveis descontos. Cada ponto perdido representa um desconto de 0,1% (1 PONTO = 0,1% de desconto).

6.5.7. O Relatório da Avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso sejam constatados descontos decorrentes de ocorrências pontuadas, o Relatório de Avaliação será enviado à Contratada com prazo aberto para manifestação.

6.5.8. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela Contratada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato. Dessa forma, temos que o percentual de desconto a ser aplicado à Contratada deverá retratar o somatório dos pontos apurados multiplicado por 0,1%. Veja na fórmula adiante:

6.5.8.1. Desconto aplicado (DA) = ∑ Pontos Apurados x 0,1 %

6.5.9. Segue adiante o modelo de Relatório de Avaliação de Serviço (RMAS) a ser preenchido pelos Fiscais do Contrato:

Relatório de Avaliação de Serviço (RMAS)			
Unidade: Contrato: Gestor:			
Irregularidades	Sim	Não	Pontuação
Deixar de liberar o valor de carga nos cartões no prazo e nas hipóteses elencadas no contrato/TR/edital			
Não entregar os cartões na forma elencada no TR (nas quantidades corretas)			
Deixar de responder as comunicações do CONTRATANTE no prazo estipulado em contrato/TR/edital			
Não disponibilizar suporte técnico para atendimento ao CONTRATANTE.			
Total de Pontos			
DA = ∑ Pontos Apurados x 0,1 %			

6.6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

6.6.1 A tipificação das infrações administrativas, o processo administrativo sancionar contratual e a previsão das sanções cabíveis seguem as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial arts. 138, 139, 155, 156, 158, 161, 163; do Código Civil, com destaque para os arts 412, 416; da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009 (destaque para os arts. 71 e 72); Lei nº 12.846/2013; Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986; da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008; e demais normas aplicáveis, além das disposições específicas constantes no edital e no contrato.

6.6.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

6.6.3 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % do valor do Contrato.

6.6.4 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal."

7. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A remuneração da CONTRATADA será feita exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE, correspondentes aos serviços descritos neste Termo de Referência.

7.2. O pagamento referente ao Serviço de Cartão Natalino será efetuado em parcela única.

7.3. Os faturamentos deverão observar a aplicação de eventuais descontos oriundos de ocorrências que venham a advir da execução contratual do período correspondente.

7.4. As eventuais aplicações de Acordo de Nível de Serviço - ANS e glosas, deverão vir identificadas no documento de atesto da prestação de serviços e na Nota Fiscal, respectivamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais ou Comissão do Contrato.

7.5. Pagamento dos Serviços

7.5.1. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá observar o somatório correspondente ao quantitativo total de cartões fornecidos multiplicado pelo valor da carga, abatido o percentual de desconto homologado, além de eventuais abatimentos das glosas do ANS e dos descontos referentes à ocorrências que venham a advir da execução contratual. Seguirá, portanto a fórmula Total = (A) x (B) x [1 - (C)/100], com o abatimento das glosas e do ANS.

7.5.2. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, de acordo com o contrato assinado, em parcela única, diretamente ou conforme cronograma de pagamento, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

7.5.3. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade da CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADA.

7.5.4. A emissão da Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

7.5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à CONTRATANTE, situada na Av. Presidente Vargas, 817 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-004 ou para o endereço eletrônico: daop@detran.rj.gov.br / daop.fiscalização@detran.rj.gov.br

7.5.7. A CONTRATADA deverá enviar a Fatura e os demais documentos exigidos no contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.5.8. Os serviços deverão ser representados em Faturas discriminando os valores unitários e totais/mensais, como as ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido por aquela.

7.5.9. A Fatura referente à prestação dos serviços deverão discriminar, ainda, as seguintes informações:

7.5.9.1. Quantidade de cartões entregues;
7.5.9.2. Valor unitário de carga;
7.5.9.3. Valor total das cargas realizadas;
7.5.9.4. Valor discriminados das ocorrências/glosas que venham a advir da execução contratual, se for o caso.

7.5.10. A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, conforme previsto no Decreto nº 48.817/2021.

7.5.11. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os documentos indicados em cláusula contratual, sem os quais não será liberado o pagamento.

7.5.12. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

7.5.13. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo retornará à contagem inicial.

7.5.14. O pagamento ocorrerá através dos serviços efetivamente prestados, descontadas de eventuais penalidades de multa estabelecidas no contrato e/ou Edital.

7.5.15. O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de serviço comum (item 1.5 do TR), com adoção de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, para obtenção da maior taxa percentual.

8.1.1.1. O critério de Maior Desconto, para obtenção da maior taxa percentual, é o mais adequado e eficiente para este objeto, pois se aplica às contratações cujo valor de referência do item (a recarga do cartão) já foi estabelecido, sendo uma variável constante para todos os licitantes. Assim, a economicidade serpa alcançada pela aplicação de um desconto sobre o valor do benefício fixado. Como foi observado no levantamento de mercado na fase de estudos preliminares (item 9 do ETP- AVALIAÇÃO COMPARATIVA DE MERCADO, subitens 9.1 a 9.3) este o foi critério de julgamento mais utilizado entre as licitações para objetos do tipo, revelando ser uma boa e usual prática administrativa. Assim, está conforme o inciso III do art.9º do Decreto 48.778/2023, o critério de julgamento por maior desconto deverá ser utilizado quando para o objeto: "for usual a concessão de desconto sobre o valor do item ou serviço definido pela Administração."

8.1.2. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto. Como foi observado no levantamento de mercado na fase de estudos preliminares (item 9 do ETP - AVALIAÇÃO COMPARATIVA DE MERCADO, subitens 9.1 a 9.3) este foi o critério de julgamento mais utilizado entre as licitações para objetos do tipo, revelando ser uma boa prática administrativa, capaz de, em conjunto com o critério de julgamento, selecionar a proposta mais vantajosa para a aAdministração Públlica. Além disso, o ETP revelou tratar-se de mercado amplamente competitivo, com grande gama de licitantes, de modo que a disputa aberta impulsiona os licitantes a buscarem com rapidez e objetividade seus melhores preços durante a fase de lances, aumentando a competição, sem comprometer as condições isonomia (todos estão acompanhando os valores em lance, logo todos podem buscar seu melhor lance).

8.1.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

8.1.4. Os critérios de desempate, na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, serão observados conforme previsão no Edital da Licitação e no art. 10 do Decreto estadual nº 49.233/2024 (regulamenta o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em processos licitatórios no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro)."

9. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O regime de execução por empreitada por preço unitário é o que se revela mais adequado, uma vez que se alinha à contratação da *"execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas"*, conforme definição do art. 6º, XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção desse regime é justificada pelo fato de a regra de medição focar na aferição dos serviços na exata dimensão em que foram efetivamente executados. Isso mitiga os riscos para ambas as partes, no que diz respeito a eventuais divergências entre o volume de execução originalmente previsto e aquele que for efetivamente realizado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

10.2. Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para prestação dos serviços objeto desta demanda.

10.3. As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por:
Nome: Jenny Carla Gomes Ramos
Cargo: Ajudante 1
ID Funcional: 5179380-6

Nome: Bárbara Silva Nascimento
Cargo: Assistente III
ID Funcional: 5029916-6

Nome: Gabrielle da Silva Senise
Cargo: Assistente III
ID Funcional: 5115893-0
Responsável pela Demanda
Nome: Ana Margareth Moreira Mendes Cosenza
Cargo: Diretora Geral de Apoio Operacional
ID Funcional: 2450154-9

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº ...../...., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ...., QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ E_____

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto/Lei nº46/75, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil por força do Decreto Estadual nº 47.251 de 04/09/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38 com sede situada na Avenida Presidente Vargas nº 817, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelo Presidente Carlos Eduardo Sarmento da Costa, portador da Identidade Funcional nº 3220102-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (nome e função), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nºSEI-150016/123535/2026 que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *do instrumento convocatório* nº *... ,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de contratação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de cesta de Natal (por meio de cartão magnético - alimentação/refeição), com tecnologia de chip , bem como a respectiva recarga única, para a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados, a serem fornecidos para servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro- **DETRAN/RJ**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade

1	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO Código do Item: 0506.001.0008	180300	Serviço	3.449
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 1,0%				

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 30/06/2027, com disponibilização dos créditos no primeiro semestre de 2027.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço unitário (art 6°, XXVIII, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R$ ..... (.....), considerando o prazo total da sua vigência, com valores e momentos de pagamento.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R$ ..... (.....), conforme cronograma de pagamento em

anexo, observando o somatório correspondente ao quantitativo total de cartões fornecidos multiplicado pelo valor da carga, abatido o percentual de desconto homologado, além de eventuais abatimentos das glosas do ANS e dos descontos referentes à ocorrências que venham a advir da execução contratual. Seguirá, portanto a fórmula Total = (A) x (B) x [1 - (C)/100], com o abatimento das glosas e do ANS., na conta corrente nº ....., agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao DETRAN/RJ, situada na Av. Presidente Vargas 817 – 26° andar, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico cadm.gabinete@detran.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

b.7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die.*

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O percentual de desconto da proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do

CONTRATANTE.

9.1.21 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de 15 integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

9.1.21.2 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

9.1.21.3 Caso, durante a execução do ajuste, sejam celebrados termos aditivos cujos valores, acrescidos do valor inicial do Contrato, enquadrem o valor global do Contrato nos arts. 1º, I e II, 2º, §1º e 10 do Decreto nº 50.128/2026, deverá o **CONTRATADO** apresentar Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do termo aditivo.

9.1.21.4 O não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo **CONTRATADO** estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017, no Decreto nº 50.128/2026 e neste Contrato.

9.1.22 A **CONTRATADA** deverá observar, no que couber à execução do objeto contratual, as disposições da Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do Detran/RJ, instituída pela Portaria Detran/RJ nº 6.739, de 7 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total do contrato.

11.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o **CONTRATADO** ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;

11.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

11.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos

relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.2 Em caso de não cumprimento ou o não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo **CONTRATADO** estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de ....., assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Oferecimento de gratificação ou cesta natalina aos servidores, visando atender às necessidades do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, em sua sede e unidades desconcentradas.

Modalidade: Pregão Eletrônico, com fundamentos no art. 28, I da Lei nº 14.133/21 c/c art. 2º, I do Decreto nº 48.778/23.

Processo Administrativo: SEI-150016/123535/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, que guarda similaridade com os elementos contidos no modelo de documento da Redelog, apresenta o resultado de uma análise prática e teórica desenvolvida pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de meio de pagamento para aquisição de gêneros diversos, destinado ao período natalino, passando a ser denominado “Cesta Natal”, voltada aos servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro- DETRAN/RJ, por meio de crédito em cartão eletrônico bandeirado, com ampla e efetiva aceitação reconhecida no mercado, tomando como exemplo as bandeiras Visa, Mastercard e Elo, personalizado com nome e com chip de segurança.

A elaboração do presente estudo constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 48.816/2023 e demais legislações pertinentes, buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições/contratações para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

A elaboração deste estudo foi conduzida com base em designação formal, tendo como propósito garantir a adequada análise das opções disponíveis, bem como o planejamento eficiente da contratação e o adequado controle dos processos relacionados à execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos últimos anos, o DETRAN/RJ figurou como entidade participante da Ata de Registro de Preços nº 190/2024 e aderente à Ata de Registro de Preços nº 065/2023, ambas gerenciadas pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual "prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, com carga automática - on-line", "bem como dos respectivos valores de carga ou créditos", "relativos à concessão de benefício natalino aos militares que atuam nas atividades da SEDEC/CBMERJ e servidores dos demais Órgãos que aderirem a este instrumento, para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de fornecer a ceia de Natal".

A experiência acumulada com essas contratações foi, de modo geral, positiva e trouxe significativa satisfação ao corpo funcional, demonstrando a relevância e a boa aceitação do benefício. Não obstante, a execução por meio de adesão e participação em atas geridas por outro órgão revelou limitações relevantes, decorrentes da impossibilidade de esta Administração definir, de forma autônoma, as condições mais adequadas à sua realidade. Destacaram-se, nesse sentido, o curto prazo concedido para a utilização dos créditos disponibilizados e a rede de credenciamento, que na prática mostrou-se restrita, tendo em vista que somente parcela ínfima dos estabelecimentos encontrava-se efetivamente cadastrada e operante, dificultando a localização daqueles que aceitassem o dispositivo de pagamento.

Diante dessa experiência, e com o propósito de aprimorar a concessão do benefício, esta Administração optou por uma mudança de estratégia, promovendo a realização de procedimento licitatório próprio. Tal medida confere ao DETRAN/RJ autonomia para estabelecer requisitos alinhados às suas necessidades específicas, notadamente quanto à amplitude da rede de credenciamento e à adequação dos prazos de utilização dos créditos, permitindo corrigir as deficiências observadas nas contratações anteriores e assegurar maior efetividade na fruição do benefício pelos servidores.

Nesse contexto, a contratação pretendida tem como objeto a implementação de um sistema abrangente de gestão do benefício, a ser operacionalizado por meio de cartão eletrônico.

A contratação do meio de pagamento para fornecimento da "Cesta de Natal" aos servidores do DETRAN/RJ justifica-se pela relevância estratégica dessa iniciativa como instrumento de valorização, reconhecimento e motivação do corpo funcional. O benefício, tradicionalmente concedido no final do ano, ultrapassa a mera concessão de produtos típicos da época natalina, traduzindo-se em uma expressão simbólica de gratidão e reconhecimento institucional pelos esforços empreendidos ao longo do exercício. Ao proporcionar aos servidores a possibilidade de celebrar essa data com mais conforto junto aos seus familiares, a Administração reforça o vínculo de pertencimento, estimula o engajamento e contribui para um ambiente organizacional mais positivo e colaborativo.

O período natalino é culturalmente marcado por confraternizações familiares e reflexões coletivas, sendo, portanto, o momento oportuno para a entrega de um benefício com forte apelo emocional e social. Tal prática alinha-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público.

Além disso, a concessão da "Cesta de Natal" é prática consolidada tanto na iniciativa privada quanto no setor público, refletindo uma tradição cultural brasileira. Diversos órgãos da Administração Pública vêm adotando essa medida como forma de reconhecimento e incentivo, o que reforça a pertinência e a legitimidade da proposta.

Dessa forma, a presente contratação visa não apenas retribuir o comprometimento e a dedicação dos servidores do DETRAN/RJ, mas também garantir a continuidade e a eficiência das operações da autarquia e promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, por meio da adoção de mecanismos que assegurem a economicidade, a celeridade nos processos e o controle eficaz na execução do benefício, além de ampliar a rede de utilização, superando a escassez de credenciamento verificada nas adesões anteriores.

2.1. Contratações Anteriores

O DETRAN/RJ já possui histórico de contratações similares, o que reforça a viabilidade técnica e administrativa da presente iniciativa. Como referência, destacam-se o Contrato n.º 169/2023, o Contrato n.º 524/2024 e o Contrato n.º 481/2025, todos formalizados com objeto semelhante ao ora pretendido, relativos à emissão e entrega de cartões eletrônicos para a concessão da Cesta de Natal aos servidores do DETRAN/RJ, conforme detalhado na tabela a seguir:

Processo	Contrato	Objeto	Empresa
SEI-150153/001260/2023	169/2023	Emissão e entrega de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, com carga automática - on-line, relativos à concessão de Cesta Natal aos servidores efetivos e extraquadros do DETRAN/RJ.	Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços
SEI-150016/194707/2024	524/2024	Emissão e entrega de cartões eletrônicos, bem como a disponibilização dos seus valores de recarga ou crédito de forma automática, relativos a Cesta Natal, para os servidores do DETRAN/RJ.	RC Card Soluções em Pagamentos Ltda
SEI-150016/173266/2025	481/2025	Emissão e entrega de cartões eletrônicos, bem como a disponibilização dos seus valores de recarga ou crédito de forma automática, relativos a Cesta Natal, para os servidores do DETRAN/RJ.	Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Cumpre destacar que foi precisamente a experiência adquirida nessas contratações, em especial a mais recente, que evidenciou as limitações já apontadas, notadamente quanto à exiguidade do prazo de utilização dos créditos e à restrita rede de credenciamento, subsidiando a presente decisão de realização de procedimento licitatório próprio. Tais experiências demonstram a regularidade e a aderência desse tipo de contratação às necessidades institucionais, além de servirem como base para o aperfeiçoamento dos critérios técnicos e operacionais a serem adotados no presente processo.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

Considerando o Decreto nº 48.760/2023, alterado pelo Decreto nº 49.129/2024, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA e a Resolução SEPLAG nº 240/2023, registra-se que a presente contratação foi incluída no PCA/2026, sob o Código do Item 180300, via Documento de Formalização de Demanda nº 263100/2026/00159.

3. SETOR DEMANDANTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

Unidade/Setor: Diretoria Geral de Apoio Operacional

4. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE LOGÍSTICA - CATELOG

Em atenção ao que determina o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no exercício de sua função de Órgão Central do Sistema Logístico, conforme previsto no Decreto nº 47.525/2021, é responsável por definir os modelos de contratação padronizados via CatELog, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES.

Nesse contexto, o Decreto nº 49.316/2024, que institui e regulamenta o Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística - CatElog, determinou que a "utilização do CatELog é obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, como ferramenta para realização prévia das aquisições e contratações", conforme definido no seu art. 3º.

Outrossim, evidencia-se que não há padronização definida para o objeto que se pretende contratar neste processo.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para estimativa da quantidade a contratar, levou-se em consideração a quantidade de servidores informado no processo administrativo SEI-150016/097501/2026, resultando no seguinte cenário:

Id. SIGA	Descrição	Unidade	Quantidade
73978	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de meio de pagamento para aquisição de gêneros diversos.	Serviço	3.449

Informa-se que o quantitativo contempla a soma de 2.920 servidores ativos e de 529 servidores inativos, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e informados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor a ser repassado a cada servidor, por meio de cartão eletrônico do tipo crédito/débito, foi definido com base em estimativa obtida por meio de pesquisa de mercado, considerando uma lista sugerida de itens tradicionalmente consumidos durante o período natalino, conforme os hábitos culturais da população.

Ressalta-se que, por se tratarem de produtos sazonais, sujeitos a variações de preço típicas da época, os valores apurados na pesquisa podem apresentar oscilações. A seguir, apresenta-se a pesquisa de preços realizada com os itens selecionados como referência.

Nesta contratação, o valor total resulta do montante dos créditos a serem disponibilizados aos servidores do DETRAN-RJ, para o período natalino, acrescido/decrescido da taxa de administração (aplicada sobre o montante anterior) a ser paga à empresa vencedora. Portanto, entendemos que, efetivamente, a taxa de administração constitui despesa da contratação, que decorre da concessão de um benefício aos servidores do DETRAN-RJ, alinhada à Política de Gestão de Pessoas prevista no Planejamento Estratégico do DETRAN-RJ.

Frisa-se que os valores utilizados foram retirados dos encartes de Supermercados que representam ampla oferta de produtos, relacionados ao mercado consumidor no estado do Rio de Janeiro, em junho de 2026:

- https://www.paodeacucar.com/
- https://www.zonasul.com.br/
- https://www.prezunic.com.br/

0.1.

Quadro 1 – Tabela de referência de itens para a composição de uma cesta natalina**

ITEM	ALIMENTOS	Quantidade	Pão de Açúcar	Zona Sul	Prezunic	Média
1	Ameixa seca	1kg	R$ 54,80	R$ 67,89	R$ 59,99	R$ 59,99
2	Amêndoas sem casca	300g	R$ 42,60	R$ 37,91	R$ 38,25	R$ 38,25
3	Azeite Extra Virgem	500g	R$ 34,99	R$ 35,98	R$ 33,99	R$ 34,99
4	Azeitonas Pretas	250g	R$ 26,90	R$ 24,98	R$ 17,50	R$ 24,98
5	Castanha de caju	300g	R$ 46,48	R$ 31,10	R$ 51,98	R$ 46,48

6	Nozes sem casca	500g	R$ 116,20	R$ 52,84	R$ 64,45	R$ 64,45
7	Castanha do pará	300g	-	R$ 46,91	R$ 50,97	R$ 48,94
8	Panetone	1un	R$ 15,49	-	R$ 24,99	R$ 20,24
9	Uva Passa	300g	R$ 23,86	R$ 12,99	R$ 21,41	R$ 21,41
10	Pêssegos em Calda	400g	R$ 30,99	R$ 27,90	-	R$ 29,45
11	Tender*	peça	-	-	-	R$ 71,73
12	Postas de Bacalhau	1,2kg	R$ 287,88	R$ 236,99	R$ 121,08	R$ 236,99
13	Chester*	3,5kg	-	-	-	R$ 115,43
14	Pernil Suíno	1,5kg	R$ 29,85	R$ 51,89	R$ 37,49	R$ 37,49
15	Lombo Suíno	1,5kg	R$ 37,34	R$ 51,74	R$ 44,99	R$ 44,99
16	Tâmara	400g	R$ 11,24	R$ 14,78	R$ 23,96	R$ 14,78
17	Damasco	500g	R$ 82,27	R$ 62,24	R$ 69,95	R$ 69,95
18	Amendoim	500g	R$ 17,67	R$ 22,49	R$ 22,38	R$ 22,38
19	Espumante	750ml	R$ 129,90	R$ 112,50	R$ 129,90	R$ 129,90
20	Chocolate	200g	R$ 34,98	R$ 39,96	R$ 36,98	R$ 36,98
21	Macarrão	1,5kg	R$ 71,97	R$ 67,50	R$ 35,97	R$ 67,50
22	Arroz	2kg	R$ 12,58	R$ 11,18	R$ 15,98	R$ 12,58
23	Queijo gruyère	500g	R$ 74,94	R$ 46,89	R$ 99,95	R$ 74,94
24	Queijo gorgonzola	500g	R$ 69,94	R$ 44,95	R$ 59,95	R$ 59,95
25	Farofa	400g	R$ 7,19	R$ 15,99	R$ 11,98	R$ 11,98
26	Maionese	500g	R$ 10,79	R$ 11,99	R$ 11,99	R$ 11,99
27	Batata inglesa	1kg	-	R$ 12,99	R$ 7,99	R$ 10,49
28	Cenoura	1kg	R$ 15,98	R$ 7,57	R$ 11,99	R$ 11,99
29	Vagem	350g	R$ 17,38	R$ 4,89	R$ 8,66	R$ 8,66
30	Ervilha	800g	R$ 25,98	R$ 12,98	R$ 17,98	R$ 17,98
31	Cebola	1kg	R$ 18,00	R$ 9,99	R$ 21,98	R$ 18,00
32	Milho	340g	R$ 8,38	R$ 7,98	R$ 9,38	R$ 8,38
33	Chocotone	450g	R$ 15,49	-	R$ 24,99	R$ 20,24
34	Uva	500g	R$ 12,99	R$ 13,99	R$ 12,99	R$ 12,99
35	Maçã	1kg	R$ 18,98	R$ 11,76	R$ 9,99	R$ 11,76
36	Lentilha	500g	R$ 11,24	R$ 11,98	-	R$ 11,61
37	Sorvete	1,5l	R$ 43,99	R$ 34,99	R$ 28,99	R$ 34,99
38	Açúcar	1kg	R$ 5,29	R$ 4,99	R$ 4,39	R$ 4,99
39	Ovos	20un	R$ 20,99	R$ 19,99	R$ 15,99	R$ 19,99
40	Leite	2l	R$ 10,98	R$ 11,98	R$ 14,98	R$ 11,98
41	Óleo	900ml	R$ 7,79	R$ 7,99	R$ 6,57	R$ 7,79
42	Guardanapo	1 pacote	R$ 6,29	R$ 3,99	R$ 4,49	R$ 4,49
TOTAL:			**R$ 1.510,60**	**R$ 1.307,62**	**R$ 1.287,43**	**R$ 1.625,04**

*** Adoção de preço de 2025 atualizado pelo IPCA, em razão da sazonalidade do item.**

**** Os preços foram obtidos com base em consultas realizadas nos sites dos mercados acima referenciados, na data de 01/07/2026 (conforme doc. SEI** 135583058**)**

Dessa forma, a tabela apresentada possibilita uma visão clara e objetiva dos prováveis itens tradicionalmente utilizados na ceia de Natal, bem como de seus respectivos valores. Essa organização serve de subsídio para a adequada estimativa de custos e para a definição do valor a ser disponibilizado no cartão de Natal, assegurando maior transparência, planejamento e eficiência na destinação dos recursos.

Considerando a pesquisa de mercado realizada, apurou-se o valor médio de cada item e, a partir desses, o montante estimado para a Cesta Natalina, na ordem de R$ 1.625,04 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

Não obstante, ao considerarmos a quantidade apurada de servidores ativos (fonte DOC SEI 97328350), o valor médio total estimado e os valores mínimo e máximo apurados, concluímos que é possível e razoável efetuar a contratação pelo valor médio obtido, a ser carregado em cada cartão, conforme quadro a seguir.

Quadro 2 – Valor total estimado da contratação, calculado com base na quantidade de servidores que receberão a Cesta Natal, considerando a emissão de (01) um cartão para cada servidor.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
Servidores do DETRAN	**Valores do Cartão** R$ 1.625,04
3.449	
Taxa de Desconto Estimada	1%
Valor Total estimado (3.449 cartões x R$1.625,04)	**R$ 5.604.762,96**
Valor Total estimado (3.449 cartões x R$1.625,04) com 1% de desconto	**R$ 5.548.715,33**

7. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A Administração visando estimular, valorizar e recompensar seus servidores pela excelência nos serviços prestados, buscou solução para prestigiá-los com a concessão da "Cesta Natalina".

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização da consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

Com o objetivo de identificar as alternativas atualmente disponíveis e aferir a viabilidade da contratação pretendida, foi realizado levantamento junto ao mercado fornecedor de soluções para o atendimento das necessidades desta Administração.

O levantamento de mercado levou em consideração consulta pública, seguindo as diretrizes e elementos constantes dos incisos do art. 9º, II do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Com base nas necessidades anteriormente descritas, após consulta em sítios de amplo domínio, foi possível identificar a existência de algumas empresas que oferecem soluções compatíveis com o objeto pretendido, dentre as quais se destacam:

CAJU MULTIBENEFÍCIOS

- Possibilidade de utilização em 9 categorias de benefícios, incluindo refeição/alimentação: mercado de todos os portes, restaurantes e bares; mercadinhos, supermercados e atacados;
- Bandeira VISA
- Outras funcionalidades:
  - descontos especiais em aplicativos parceiros de delivery;
  - Saldo não expira;
  - Sem custos: emissão, entrega e taxas administrativas;
- Fonte: https://caju.com.br/cartao-multibeneficios/

FLASH

- Possibilidade de utilização em 8 categorias de benefícios, incluindo refeição/alimentação: mercado de todos os portes, restaurantes e bares; mercadinhos, supermercados e atacados;
- Bandeira VISA
- Fonte: https://flashapp.com.br/

PLUXEE

- Pluxee gift: o vale-presente pluxee é um dos benefícios para funcionários mais flexíveis, em que eles escolhem o que querem comprar. É aceito em diversos estabelecimentos, de agências de viagens a lojas de eletrônicos, vestuário, decoração, supermercados e muito mais. Indicado para o natal e outras datas especiais.

- Fonte: https://www.pluxee.com.br/

BEE

- Possibilidade de utilização em 8 categorias de benefícios, incluindo refeição/alimentação: mercado de todos os portes, restaurantes e bares; mercadinhos, supermercados e atacados;
- Bandeira MASTERCARD
- Fonte: https://www.beebeneficios.com.br/

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Dos cenários disponíveis publicamente, para atender a modelagem de contratação, foram verificadas as seguintes possibilidades:

Solução 1 - Aquisição direta de gêneros para produção de cestas de produtos a serem entregues aos servidores.

Embora a Administração possa adquirir gêneros alimentícios por licitação, a solução é inviável para o DETRAN/RJ, que não dispõe de mão de obra e de estrutura logística para a montagem das cestas

Ademais, seria necessária, ainda, toda uma cadeia de logística para aquisição, armazenamento, distribuição e transporte dos produtos adquiridos por parte dos servidores, o que tornará a medida inviável.

Solução 2 - Aquisição direta de cestas de produtos pré-montadas a serem entregues aos servidores:

Apesar de uma das formas mais comuns, utilizadas historicamente pelas organizações para conceder benefícios natalinos, representam a entrega de cestas alimentícias pré-montadas.

A opção de oferecer os gêneros alimentícios típicos do período natalino em forma de cesta, tanto no formado de aquisição direto dos insumos quanto da na cesta pré-montada, exige logística complexa e onerosa, principalmente em relação ao armazenamento e à entrega, ressaltando a natural dificuldade de entrega destas cestas aos servidores distribuídos por todos os 92 municípios do estado do Rio de Janeiro.

Por conterem produtos perecíveis, muitos exigem uma cadeia de refrigeração adequada, com câmaras frias ou congeladores e/ou difícil manejo, tais como as aves e bacalhau, além de demandarem grande espaço físico para manuseio e acondicionamento. No cenário da instituição, abrangendo todo o território do estado, exigiria um ou mais locais, com capacidade para suportar grandes volumes, em razão do elevado número de municípios e de servidores a ser contemplado, sob o risco de deterioração e perda do material.

Além disso, de acordo com levantamento de mercado, cada cesta possui peso estimado entre 8 (oito) e 9 (nove) quilogramas, o que resultaria em um volume total aproximado de 22.200 kg (vinte e dois mil e duzentos quilos) a ser transportado, armazenado e distribuído.

Outro aspecto, também aplicável a ambas as aquisições diretas (insumos ou pré-montadas), aponta para o fato de que o Detran seria responsável por estabelecer preços e parâmetros padronizados para as cestas, inclusive com relação à sua composição, para garantir isonomia e critérios de qualidade aceitáveis para cada gênero, o que generalizaria o gosto e costume de cada servidor, que poderia, eventualmente, receber itens que não sejam de seu agrado, levando ao descarte ou doação, o que não atingiria o objetivo proposto.

Para esta solução, então, consideram-se:

Pontos fortes:

- Garantia de fornecimento direto de gêneros alimentícios;
- Controle integral sobre os itens disponibilizados.

Pontos fracos:

- Ausência de liberdade de escolha por parte dos servidores, uma vez que o conteúdo da cesta seria padronizado;
- Necessidade de armazenamento, logística de transporte e entrega, elevando custos operacionais;
- Risco de insatisfação dos beneficiários devido à falta de personalização (preferências alimentares, restrições nutricionais, etc.);
- Maior complexidade logística e administrativa para a Autarquia.

Solução 3 - Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, fornecimento e administração de meio de pagamento para aquisição de gêneros diversos:

Considerando as regras Licitatórias, esta solução se daria através da contratação, decorrente de processo licitatório, de empresa

especializada na prestação dos serviços de gestão, fornecimento e administração, compreendendo emissão e entrega de cartões eletrônicos, com senha, funcionando na modalidade crédito/débito, com pré carga automática de créditos, a serem utilizados pelos servidores do DETRAN/RJ em rede credenciada de estabelecimentos comerciais com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Esta solução, efetivada após escolha da melhor proposta, considerada mais econômica e vantajosa para Administração Pública, demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade identificada no presente estudo.

Para esta solução, consideram-se:

Pontos fortes:

● Maior liberdade de escolha aos servidores, que podem selecionar os produtos conforme suas preferências e necessidades;

● Dispensa custos e aparatos logísticos complexos (não há necessidade de estocagem, transporte ou montagem de cestas);

● Plataforma de gestão informatizada, com controle de saldos, relatórios e transparência na aplicação dos recursos;

● Ampla rede credenciada de estabelecimentos para aquisição dos gêneros, com possibilidade de expansão;

● Abarca níveis de segurança, gerenciamento e controle para os usuários e gestores por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência da aplicação do recurso público.

Pontos fracos:

● Dependência de rede credenciada, que deve ser suficientemente abrangente;

● Necessidade de suporte tecnológico durante a vigência dos créditos para manutenção da plataforma.

Solução 4 - Adesão à Ata de Registro de Preços Vigente:

Consiste na adesão do DETRAN/RJ a uma Ata de Registro de Preços vigente, gerida por outro órgão ou entidade, cujos objetos atendam à necessidade desta Administração.

Após realização de consultas no PNCP e do Portal de Compras do ERJ, não foram localizadas Atas de Registro de Preços vigentes para atendimento das necessidades desta Autarquia, o que poderá ser ratificado ou não pelo setor responsável pela realização de pesquisa de preço, observando todos os parâmetros estabelecidos no art. 29 do Decreto nº48.816/2023.

Pontos fortes:

- Agilidade na contratação, dispensando a necessidade de processo licitatório próprio;
- Economia processual;
- Possibilidade de usufruir de condições comerciais previamente pactuadas.

Pontos fracos:

- Não há ata vigente;
- Objeto da Ata pode não atender de forma integral às necessidades específicas do DETRAN/RJ;
- Dependência de planejamento e gestão de outro órgão gerenciador;
- Risco de repetição dos problemas já enfrentados em adesões anteriores, tais como prazos reduzidos para utilização e rede credenciada limitada.

Esta solução implica consumo de itens, que atendam à necessidade do órgão aderente, decorrente de licitação conduzida por terceiros, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 33 do Decreto Estadual nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023.

Portanto, em virtude disso, esta solução também não se mostra a mais interessante para a Administração do DETRAN-RJ.

Solução 5 - Adoção de Ata de Registro de Preços:

O Decreto nº 48.843 DE 13 DEZEMBRO DE 2023, em seu art.3º, prevê as hipóteses de adoção do Sistema de Registro de Preços. Dentre as possibilidades, ressalta-se que (i) não se pretende atender a mais de um órgão ou entidade, (ii) nem atendimento de necessidade permanente ou prolongada, (iii) ou entregar parceladamente do serviço que se pretende contratar, (iv) sendo as quantidades previamente determinadas.

Assim, conclui-se que este caso não é hipótese, s.m.j., de adoção deste procedimento auxiliar, não demonstrando ser, portanto, a solução mais adequada para o atendimento das necessidades desta Autarquia.

Ademais, ressalte-se que tal solução demandaria a mesma ordem de tempo que a licitação e não eximirá a administração de realizar levantamento de demanda prévia, especificamente à solução.

9. AVALIAÇÃO COMPARATIVA DE MERCADO (Benchmarking)

Com o objetivo de embasar tecnicamente o processo de planejamento da contratação e de identificar boas práticas administrativas aplicáveis ao objeto em estudo, foi realizado levantamento comparativo junto a órgãos e entidades da Administração Pública que

efetuaram contratações semelhantes.

O benchmarking visa analisar experiências similares para compreender as soluções adotadas, os modelos de contratação, os regimes de execução,os prazos e critérios de julgamento, permitindo, assim, extrair parâmetros de referência que possam orientar a decisão administrativa do DETRAN/RJ.

Em análise comparativa constitui etapa essencial do planejamento da contratação, conforme preceitua o art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021, ao determinar que a fase preparatória deve contemplar a avaliação das necessidades, riscos e soluções disponíveis no mercado, inclusive com base em experiências anteriores de sucesso.

Foram examinadas contratações realizadas por diferentes órgãos públicos, selecionadas pela semelhança de objeto e abrangência da demanda, de modo a garantir representatividade e consistência técnica ao estudo. Os resultados obtidos estão sintetizados a seguir, seguidos de sua respectiva análise conclusiva.

9.1. Contratações feitas pelo próprio Órgão:

1) Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

- **Modalidade da contratação:** Pregão Eletrônico.
- **Amparo legal:** Art. 28, I da Lei nº 14.133/21 c/c art. 2º, I do Decreto nº 48.778/23.
- **Objeto:** Serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação/refeição, através de cartão magnético (Natalino), com ou sem tecnologia de chip, bem como a respectiva recarga única, para a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados, a serem fornecidos para os servidores.
- **Critério de Julgamento:** Maior desconto, para obtenção da maior taxa percentual.
- **Taxa Percentual de Desconto:** 3%
- **Valor Total Homologado da Compra:** R$ 5.883.377,34
- **Empresa: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

9.2. Outras Contratações:

1) **Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ**

- **Modalidade da contratação:** Pregão Eletrônico
- **Edital:** 04/2025
- **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art 28. I.
- **Critério de Julgamento:** Maior desconto
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), na modalidade alimentação, bem como a disponibilização dos seus valores de recarga ou crédito de forma automática, relativos ao cartão natalino.
- **Taxa Percentual de Desconto:** 0,9%
- **Valor Total Homologado da Compra:** R$ 124.866,00
- **Empresa:** GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS

2) **Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - RJ**

- **Modalidade da contratação:** Dispensa de Licitação
- **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75. II
- **Objeto:** Emissão e entrega, de cartões eletrônicos na modalidade refeição/alimentação, com carga automática - on line (doravante designados cartões- alimentação ou simplesmente cartões, conforme o caso), bem como dos respectivos valores de carga ou créditos (doravante designados apenas valores de carga) relativos à concessão de benefício natalino aos servidores que atuam nas atividades do IEEA, para aquisição de gêneros alimentícios ou refeições, com a finalidade de fornecer a ceia de natal.
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global (por maior taxa de desconto percentual)
- **Taxa de Desconto:** 1,02%
- **Valor Total Homologado da Compra:** R$ 39.000,00
- **Empresa:** GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS

9.3. Conclusão do Benchmarking

Quanto ao custo-benefício das soluções levantadas, verfica-se que:

Constam 3 opções de soluções possíveis no item 8: **Solução 1 - Aquisição direta de gêneros para produção de cestas de produtos a serem entregues aos servidores; Solução 2 - Aquisição direta de cestas de produtos pré-montadas a serem entregues aos servidores; Solução 3 - Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, fornecimento e administração de meio de pagamento para aquisição de gêneros diversos.**

A **solução 01** foi descartada por ser inviável, independente do custo da cesta natalina, uma vez que não existe mão de obra e estrutura logística para montagem das cestas, como se verifica na afirmação transcrita adiante, feita no item 8: "Ademais, seria necessária, ainda, toda uma cadeia de logística para **aquisição, armazenamento, distribuição e transporte** dos produtos adquiridos por parte dos servidores, o que tornará a medida inviável."

Como mencionado, contratações de gêneros alimentícios para manipulação e confecção de refeições são típicas de estabelecimentos escolares e militares, uma vez que são unidades que lidam com pessoas em regime de internato, possuindo cozinhas e estrutura para tais atividades. Este não é o caso do DETRAN-RJ.

Pode-se localizar no PNCP várias aquisições de gêneros alimentícios feitas junto a fornecedores, mediante pregão eletrônico. É uma tarefa hercúlia, pois cada alimento é um item, de modo que, costumam ser agrupados em lotes do tipo: proteínas bovinas; aves; peixes; laticínios; hortaliças e etc... A SEPM, por exemplo, além de possuir uma seção dedicada exclusivamente a licitar tais itens, possui toda a infraestrutura que o DETRAN não tem: servidores efetivos do quadro de nutrição para a correta manipulação dos alimentos, conforme normas da ANVISA; cozinhas para manipulação de alimentos, efetivo próprio e terceirizado dedicado e cursado para manipulá-los; estrutura de refrigeração e armazenamentos adequados; veículos para transporte e etc.

Verifica-se que, em relação ao custo, será necessário dispêndio do valor estimado de R$ 1.625,04; acrescido de toda essa terceirização de serviços de manipulação e aluguel de estrutura hoje inexistentes no DETRAN.

A solução 02 apontou: "A opção de oferecer os gêneros alimentícios típicos do período natalino em forma de cesta, tanto no formado de aquisição direto dos insumos quanto da na cesta pré-montada, exige logística complexa e onerosa, principalmente em relação ao armazenamento e à entrega, ressaltando a natural dificuldade de entrega destas cestas aos servidores distribuídos por todos os 92 municípios do estado do Rio de Janeiro. Por conterem produtos perecíveis, muitos exigem uma cadeia de refrigeração adequada, com câmaras frias ou congeladores e/ou difícil manejo, tais como as aves e bacalhau, além de demandarem grande espaço físico para manuseio e acondicionamento. No cenário da instituição, abrangendo todo o território do estado, exigiria um ou mais locais, com capacidade para suportar grandes volumes, em razão do elevado número de municípios e de servidores a ser contemplado, sob o risco de deterioração e perda do material."

A essa solução, além do valor da cesta, deve-se somar o frete para entrega das mesmas a pontos do DETRAN, os quais devem distribuir aos servidores. Ou seja, ainda demanda necessidade de custos com armazenamento, logística de transporte e entrega, elevando custos operacionais, até que todos os servidores retirem as cestas. Além de ter que destinar as cestas não retiradas, a fim de não desperdiçar alimentos.

Outra opção seria entregar as cestas, do fornecedor diretamente nas residências dos 3.449 servidores. Além de acrescer o custo dos vários fretes, não há como garantir eficácia nas entregas (pessoa na casa do servidor para receber o material e que os caminhões consigam chegar em todos os endereços - dificuldade de acesso e áreas de risco no Rio de Janeiro). O DETRAN já vive essa dificuldade com os Correios, em relação a entrega de identidades na residência dos cidadãos. Além da possibilidade de alguém não autorizado receber a cesta e não entregá-la ao dono (extravio).

Todos esses percalços elevam o custo e os problemas, retirando qualquer vantajosidade econômica que se poda obter com a disputa de preços para fornecimento das cestas natalinas, cujo valor estimado é o mesmo R$ 1.625,04; acrescido de frete; custos com várias tentativas de entrega e extravios; além da destinação responsável para armazenagem e redistribuição das cestas não retiradas.

A solução 03 tem custo menor que R$ 1.625,04; pois sobre ela incidirá um percentual de desconto, inicialmente estimado em 1,64%. Ou seja, a solução tem custo inicial de R$ 1.598,39, com tendência a redução. O último contrato teve desconto de 3%, nesse cenário, a solução atual custaria R$ 1.137,53, para cada servidor. Além disso, se os servidores não utilizarem o benefício no prazo estipulado, não há custos com destinação de cestas de gêneros. O crédito é integralmente restituído ao Erário público, sem perdas além de tributações obrigatórias.

Ou seja, a solução 3 é a mais econômica; pois as **soluções 01 e 02 tem mais custos agregados, os quais elevam o valor da cesta muito acima do benefício de R$ 1.625,04.** Enquanto a **solução 03 economiza até mesmo o valor estimado para aquisição dos gêneros, haja vista o desconto aplicado**, além de reduzir riscos e custos decorrentes do não gozo do benefício (equivalente a não retirada das cestas).

Verifica-se que **a solução 03 reflete a evolução tecnológica desse nicho de mercado, que pratica, cada vez menos os modelo 01 e 02, principalmente para grandes quantidades de pessoas, dispersas em todo o Estado do Rio de Janeiro.** As soluções 01 e 02 sequer podem ser consideradas soluções viáveis, pelo que, não se vislumbra a necessidade de aprofundar mais na análise de custo-benefício, por não serem soluções possíveis (possuem alto custo e exigem estrutura logística inexistente). **Embora um ETP vislumbre estudar possibilidades, não o faz por mera burocracia, pelo que se deve concentrar em opções reais para que não se perca tempo demasiado com opções inviáveis,** deixando de dar atenção a outros pontos mais importantes da demanda.

Ou seja, o mercado não aponta a existência de outras soluções distintas e viáveis para o objeto, além da solução 3 (por licitação própria ou por adesão à eventual ata de SRP).

Diante do exposto, conclui-se que:

Depreende-se do referido estudo que, dentre as contratações públicas analisadas cujo critério de julgamento adotado foi o de maior desconto, os percentuais de desconto ofertados variaram entre 0,9% e 3%, resultando em taxa média de desconto de 1,64%. Não

obstante, adotou-se, para fins de estimativa do valor da contratação, a taxa de desconto de 1% (um por cento), em observância à pesquisa de mercado.

Verifica-se, assim, que a totalidade das contratações remanescentes na presente análise comparativa, realizadas por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, em objetos de natureza semelhante ao pretendido pelo DETRAN/RJ, convergiu para a adoção do critério de julgamento por maior desconto, para obtenção da maior taxa percentual, que reforça a higidez técnica e a representatividade do parâmetro adotado, na medida em que reflete a tendência atual do mercado fornecedor de vale-alimentação/refeição.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções analisadas, mormente considerando tratar-se de contratação para esta Administração, conforme depreende-se do teor da demanda apresentada, conclui-se que, s.m.j, a Solução 3 do item 8 deste estudo parece ser a mais adequada ao atendimento das necessidades da Autarquia.

Isso porque a referida solução:

- Valoriza os servidores, garantindo liberdade de escolha e maior conveniência no uso do benefício;
- Reduz custos operacionais e logísticos, ao eliminar a necessidade de transporte e armazenamento de cestas físicas;
- Promove transparência e rastreabilidade, por meio de plataforma informatizada de gestão, que permite acompanhamento e auditoria em tempo real;
- Assegura flexibilidade, viabilizando a inclusão de novos benefícios em um único cartão eletrônico, sem necessidade de novas contratações;
- Supera os problemas verificados em adesões anteriores, como rede credenciada limitada e prazos curtos de utilização dos créditos.

11. INSTITUCIONAL E LEGAL

A presente aquisição tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações posteriores, bem como nas demais normas complementares aplicáveis à Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Aplica-se, ainda, o disposto nos seguintes instrumentos normativos e regulamentares:

- **Decreto Estadual nº 48.816,** de 24 de novembro de 2023, que dispõe que regulamenta a fase preparatória das contratações;
- **Decreto Estadual nº 48.778**, de 30 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de menor preço ou maior desconto;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, que estabelece tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das licitações públicas;
- **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, aplicável às relações de consumo, especialmente quanto à garantia e à qualidade dos produtos;

Especificamente quanto ao Decreto Estadual nº 48.816/2023, registra-se que a presente contratação enquadra-se nas hipóteses do seu art. 8º, incisos III e V, seja pela possibilidade de reavaliação da solução adotada em contratações anteriores, seja em razão do critério de julgamento por maior desconto. Em consequência, nos termos do referido artigo, este Estudo Técnico Preliminar contempla, além dos elementos mínimos exigidos pelo art. 7º do mesmo Decreto, os elementos previstos nos incisos III, VII, IX, X, XI e XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, distribuídos ao longo deste Estudo. A descrição da solução como um todo, correspondente ao inciso VII, encontra-se delineada no item 10, consolidando-se os demais elementos nos tópicos subsequentes, na forma ratificada na declaração de viabilidade.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

Na sistemática que rege os certames públicos, o parcelamento do objeto, diante de bens ou serviços divisíveis, constitui, em regra, providência a ser observada sempre que técnica e economicamente viável, nos termos do art. 40. inciso V. alínea "b" e §2º, e do art. 47, inciso II e §1º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à ampliação da competitividade do certame.

No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União orienta a adjudicação por itens ou lotes quando o objeto for divisível:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de

economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A presente contratação tem por objeto item único (ID SIGA 180300 - "Fornecimento de vale refeição/alimentação - contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de ticket/cartão eletrônico refeição e/ou alimentação"), correspondente a 3.449 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove) cartões, sem divisão em lotes ou em itens.

Assim, para o presente objeto, verifica-se que:

a) Licitações distintas (parcelamento formal): não se realizaram certames separados, pois o objeto foi licitado em um único item;

b) Adjudicação por lotes (parcelamento formal): o objeto foi estruturado em item único, sem divisão em lotes, por não comportar parcelas autônomas, sendo composto por gestão por aplicação de informática e cartões eletrônicos, funcionalmente indissociáveis;

c) Consórcio (parcelamento material): vedado, pelas razões expostas no item 13 deste Estudo;

d) Subcontratação (parcelamento material): vedada, conforme o subitem 3.4.2 do Termo de Referência, em razão da segurança operacional, da rastreabilidade da solução integrada e do elevado impacto social do serviço, que atende aos servidores do Departamento.

Dessa forma, todas as formas de parcelamento foram consideradas, respeitadas e justificadas, conforme adequação exigida pelo objeto. Houve parcelamento formal e não há justificativa para o parcelamento material do objeto.

Passe-se a analisar um cenário distinto: se o mercado poderia ser melhor aproveitado com a subdivisão dos itens, gerando contratações menores para itens de mesma natureza. De início, destaca-se que tal prática é uma exceção a regra de licitar por itens (em sua quantidade total), somente justificável quando o mercado demonstrar ser melhor aproveitado neste modelo. Dessa forma, **passa-se a estudar sobre a inviabilidade técnica e econômica de particionar o objeto único em itens ou cotas de mesma natureza, de modo a gerar múltiplas contratações distintas para o mesmo item**, hipótese excepcional que não se confunde com as formas de parcelamento descritas na orientação do Tribunal de Contas da União (licitações distintas por itens, lotes, consórcio e subcontratação), já examinadas acima.

No caso em exame, contudo, relativo à contratação de empresa especializada na emissão e entrega de cartões eletrônicos, com disponibilização automática dos créditos atinentes ao benefício natalino destinado aos servidores do DETRAN/RJ, a subdivisão do objeto em itens iguais com quantidades distintas revela-se inviável sob os aspectos técnico e operacional.

Isso porque o objeto contratado consubstancia solução integrada, que abrange a emissão dos cartões, a gestão da plataforma de carregamento, o controle individualizado por servidor, a entrega dos cartões e o suporte técnico ao beneficiário. A fragmentação de tais serviços comprometeria a funcionalidade do sistema em sua integralidade, ensejando riscos de falhas, inconsistências na recarga e maior dificuldade de fiscalização e controle por parte da Administração. A gestão unificada por único fornecedor, ao revés, confere maior segurança, rastreabilidade, eficiência na execução contratual e transparência na aplicação dos recursos públicos.

O serviço em tela caracteriza-se como unitário e aplicável à totalidade do pessoal ativo do DETRAN/RJ, não se afigurando viável, sob o prisma técnico e das práticas usuais de mercado, sua divisão por cargo ou lotação de servidor. Verifica-se, ademais, nesse desenho, maior vantajosidade e potencial economia de escala, porquanto a concentração da demanda propicia a obtenção de condições mais favoráveis junto ao mercado fornecedor, além de favorecer a adequada imputação de responsabilidades e o eventual ressarcimento de danos.

Ademais, o mercado fornecedor do objeto é amplo e conta com numerosas empresas aptas a atender, em âmbito nacional e regional, a totalidade do quantitativo, conforme demonstrado no item 7 deste Estudo e na pesquisa de mercado SEI nº 137736030 a 137834743 e nº 137825500. Não se verifica, portanto, cenário de restrição de competição decorrente do quantitativo licitado que justifique sua divisão em cotas menores. Ao contrário, a multiplicação de contratações para o mesmo objeto reduziria as quantidades ofertadas a cada fornecedor e a economia de escala, afastando a possibilidade de descontos maiores, além de ampliar o custo e as dificuldades administrativas da gestão contratual.

Por fim, a mesma justificativa evidencia a **inaplicabilidade da reserva de cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) **do objeto para contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da perda de economia de escala, nos termos do art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, uma vez que o tratamento diferenciado mediante cotas menores não se mostra vantajoso para a Administração Pública.

Diante do quanto exposto, com vistas à economicidade dos recursos deste Departamento, conclui-se que houve parcelamento formal do objeto, não havendo recomendação nem justificativa excepcional para o seu parcelamento material, sendo inviável, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica, subdividir o item em cotas menores, medida facultativa cujos benefícios não justificam a exceção.

Cumpre consignar que a contratação integral do objeto, sem fracionamento em lotes ou itens, encontra amparo no próprio regime da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento previsto no art. 47, inciso II, e no art. 40, inciso V, alínea "b", não constitui imposição absoluta, mas providência condicionada à viabilidade técnica e à vantajosidade econômica, cuja ausência, na hipótese dos autos, afasta sua obrigatoriedade. Os parâmetros do art. 40, §2º, e do art. 47, §1º (responsabilidade técnica; custo de vários contratos

frente às vantagens da redução de custos; dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado), foram considerados e conduzem à manutenção do item único. Ademais, nos termos do art. 40, §3º, incisos I e II, o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a contratação com o mesmo fornecedor, ou quando o objeto configurar sistema único e integrado com risco ao conjunto do objeto pretendido, o que se verifica no caso concreto, dada a natureza unitária e indivisível da solução. Assim, a opção pela não divisão do objeto não vulnera os referidos dispositivos, mas deles decorre, porquanto o fracionamento acarretaria prejuízo à integridade funcional do sistema, à fiscalização contratual e à própria economicidade da contratação.

A presente justificativa atende à exigência de motivação expressa quanto à modelagem adotada, independentemente da opção pelo parcelamento ou pela adjudicação por item, nos termos do Enunciado nº 45 da PGE/RJ, bem como dos itens 2.4.6.2.1 e 2.4.6.2.2 do *checklist* da fase preparatória.

Ante o exposto, esta unidade técnica ratifica a manutenção da modelagem proposta, assentada na indivisibilidade do objeto, item único, por convencida de sua adequação técnica, operacional e econômica ao atendimento da necessidade administrativa, nos termos do §2º do art. 50 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

A participação, ou vedação, de empresas constituídas em regime de consórcio tem sua previsão instituída na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

Resta, então, entendido que a participação, ou vedação, de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório está no âmbito discricionário do Administrador, conforme se depreende do caput do art. 15 da Lei nº 14.133/21, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame.

Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar da licitação – o que não é o caso concreto.

Vide, ainda, que a possibilidade de aglutinação de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, neste caso, viria a diminuir e, ato contínuo, impossibilitaria a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho:

"*É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares*".

A vedação à participação de consórcios no presente certame encontra justificativa sólida na necessidade de preservar a eficiência operacional e a continuidade na execução do contrato.

A baixa complexidade do objeto permite que uma única empresa, devidamente capacitada, atenda às demandas do contrato sem a necessidade de associar-se a outras. A experiência no mercado demonstra que serviços dessa natureza são amplamente oferecidos por diversas empresas individualmente, o que elimina a necessidade de flexibilização para consórcios e reforça a viabilidade técnica e econômica de contratar um único fornecedor.

A ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

"*GRUPO II - CLASSE VII – Plenário TC 029.420/2015-6*

Natureza: Representação

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representante: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. (33.179.565/0001-37)

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. (peças 6 e 7)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. COMPROVAÇÃO FÁTICA DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos item.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara)." (grifamos)

Ademais, a gestão operacional do contrato poderia ser comprometida caso houvesse múltiplos agentes consorciados envolvidos na execução do objeto. A divisão de responsabilidades entre empresas de um consórcio pode gerar dificuldades no atendimento das dinâmicas administrativas, especialmente em situações emergenciais que demandam resposta ágil e integrada.

O roteamento geográfico e a necessidade de articulação entre diferentes centrais operacionais, características intrínsecas a um consórcio, podem elevar o tempo de resposta e comprometer a uniformidade na prestação dos serviços, o que contraria o interesse público.

Por fim, a exclusão de consórcios também visa mitigar potenciais riscos jurídicos e contratuais. A experiência prática e os entendimentos jurisprudenciais demonstram que contratos firmados com consórcios frequentemente enfrentam desafios adicionais em situações de supressões, recomposições ou aditamentos contratuais.

Tais dificuldades decorrem da necessidade de acordo entre os consorciados, o que pode atrasar decisões críticas e prejudicar a continuidade do serviço. Assim, ao optar pela vedação de consórcios, busca-se garantir maior controle, agilidade e eficiência na execução contratual, em consonância com os princípios da administração pública e com as peculiaridades do objeto licitado.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Espera-se com a pretendida contratação uma série de resultados positivos e mensuráveis para a Administração e seus servidores:

Otimização na gestão e concessão: Espera-se uma significativa redução do tempo e dos recursos dedicados à administração da benesse.

Aumento da Satisfação dos Servidores: Incrementar a satisfação dos servidores com o DETRAN/RJ, além de conceder maior flexibilidade e autonomia na utilização da Cesta Natal, à conveniência de um cartão cuja bandeira seja amplamente aceita em rede credenciada em todo o Estado do Rio de Janeiro, com possibilidade de utilização do saldo do cartão enquanto viger o contrato com a empresa gerenciadora.

Transparência e Controle Aprimorados: A utilização de plataformas de gestão permitirá um acompanhamento e auditoria mais eficientes dos gastos, aumentando a transparência e a capacidade de fiscalização.

Economia Indireta: Embora a taxa de administração possa ser zero, a otimização dos processos, a redução de erros administrativos e a simplificação da gestão podem gerar uma economia indireta substancial para a Administração.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o objeto em análise, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilizar esta demanda.

16. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

De toda sorte, caso a administração entenda por necessário, o entendimento poderá ser revisto, em caso de análise diversa pela autoridade classificadora ou pelo Comitê de Implantação do programa de Governança em Privacidade de que trata a Portaria DETRAN-RJ nº 6636, de 26 de junho de 2024.

17. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à contratação de empresa para viabilizar a concessão de cesta natalina aos servidores desta Autarquia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e que se trata de serviço padronizado e de uso comum, não houve realização de audiência pública específica para este processo.

Ressalta-se que, conforme o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, a realização de audiência pública é exigida apenas para licitações de grande vulto ou que possam afetar de maneira relevante o interesse público, hipóteses que não se aplicam à presente contratação.

Dessa forma, não se identificou necessidade ou viabilidade de realização de audiência pública prévia, permanecendo o processo em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

18. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 GARANTIA:

Considerando o volume de recursos a serem disponibilizados nos cartões, o pagamento em parcela única e o risco de falha ou de

erro na disponibilização dos créditos aos usuários, entende-se necessária a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser liberada após o cumprimento do objeto.

Considerando o volume de recursos a serem repassados no total estimado de (**R$ 5.604.762,96)** e o risco de que sobrevenha falha de créditos financeiros ou problemas do tipo, convém a exigência de garantia no percentual habitual de mercado, para o objeto de cartões de refeição/alimentação, na ordem de 5% do valor do contrato, a ser liberada após o cumprimento do objeto. Devido ao montante do benefício e a quantidade de cartões, além do pagamento em parcela única que é disponibilizado em crédito nos cartões, há risco quanto à disponibilização correta aos usuários; cuja ocorrência pode ser mitigada ou compensada através da garantia contratual no percentual comumente praticado (5%).

18.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização da execução do objeto a ser contratado serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade competente desta Autarquia, que indicará o gestor e fiscais, dentre os servidores lotados na Coordenadoria de Administração e em suas unidades vinculadas, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023;

A designação dos gestores e dos fiscais será realizada em ato de autoridade competente específico para o instrumento contratual, salientando que a designação será precedida de cientificação prévia nos termos do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023;

Por Fiscalização entende-se o conjunto de atividades exercidas, de modo sistemático, pelo DETRAN/RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do regular cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

A gestão do contrato compete ao Gestor e será auxiliada pelos fiscais designados;

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o modelo previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA para eventual aplicação do descumprimento contratual com base nos indicadores objetivos estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não atender aos quantitativos especificados neste instrumento;

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

O fiscal técnico poderá realizar avaliação periódica, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho da prestação dos serviços;

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023;

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021;

A fiscalização designada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, providenciando a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados;

Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo DETRAN/RJ;

A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da sua responsabilidade pela execução dos serviços;

A gestão ocorrerá por servidores integrantes da Coordenadoria de Administração do DETRAN/RJ.

18.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

O LICITANTE deverá atender às condições de habilitação jurídica, técnica, social, trabalhista e econômico-financeira indicadas no Edital de Licitação, observados os art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, nos termos abaixo, devendo manter durante todo o período de execução contratual as devidas condições de habilitação, conforme inciso XVI do art.92 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.3.1.1. O LICITANTE deverá atender, ainda, às condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista indicadas no Edital de Licitação, observados os art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito, devendo manter durante todo o período de execução contratual as devidas condições de habilitação, nos termos do inciso XVI do art.92 da Lei nº 14.133/2021.

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
i) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

18.3.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

18.3.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

18.3.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

18.3.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

18.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.3.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

18.3.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

18.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

18.3.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de

Fazenda; e

18.3.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

18.3.2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

18.3.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

18.3.3.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

18.3.3.1.1 Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

18.3.3.1.1.1 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

18.3.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

18.3.3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.3.3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

18.3.3.2.3 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

18.3.3.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

18.3.3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.2.1.5 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.2.1.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.2.1.7 A inserção das regras para a aferição das condições de habilitação econômico-financeira foram extraídas da minuta padrão editada pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, devendo tal análise ser realizada pelo setor de Contabilidade do

Órgão, tendo em vista sua especialização e expertise.

5.2.1.8 Todas as exigência de qualificação econômico-financeiras são essenciais para garantir a contratação de empresa com solidez econômica, com estabilidade no mercado que evidencie possuir credibilidade para receber e repassar aos estabelecimentos da rede o montante estimado total dos benefícios, na ordem de R$ 5.512.844,84, visando evitar golpes financeiros nessa tramitação, de modo que não representam restrições desarrazoadas.

18.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

18.3.4.1. O licitante deverá apresentar ou disponibilizar em meio eletrônico listagem atualizada, com nome e endereço dos agentes credenciados (hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

18.3.4.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que contenham a identificação completa da sociedade empresarial e que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.4.3. A comprovação da aptidão referida no item anterior será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do § 5º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.4.4. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão ou Entidade possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente, como CNPJ, endereço e telefone.

18.3.4.5. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cartões previstos para a contratação ou, alternativamente, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado total da contratação.

18.3.4.6. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, inclusive de serviços executados de forma concomitante, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta contratação.

18.3.4.7. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, sobretudo, pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada personalização dos cartões natalinos, de modo a atender ao protocolo institucional desta Autarquia.

18.3.4.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

18.3.4.9. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado, que atende na rede credenciada.

18.3.4.10. O licitante apresentará declaração, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

18.3.4.11. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18.4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-RJ:

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pela execução dos serviços EFETIVAMENTE prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e da devida aprovação (mensal) por parte do fiscal e do gestor de Contrato;

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste TERMO DE REFERÊNCIA;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pela CONTRATADA, quando aplicável;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

Extinguir o contrato, pelos motivos por ele aplicáveis, consoante os artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, observado em todos

os casos o direito do contraditório e da ampla defesa;

Quando for o caso, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando o direito à ampla defesa e contraditório;

Executar fiscalizações referentes ao serviço prestado pela CONTRATADA, bem como solicitar, quando necessário, documentos imprescindíveis à perfeita execução do contrato;

Auxiliar à CONTRATADA com documentos, informações e demais elementos que eventualmente venham a ser solicitados e que auxiliem nos serviços que tenham a executar;

Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários constantes neste Termo de Referência;

Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do Contrato sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração;

As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, Instrumento Contratual e daquelas constantes do Edital, o seguinte:

Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento à rede de estabelecimentos credenciados, decorrentes do consumo, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o CONTRATANTE, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

É de responsabilidade da CONTRATADA, manter credenciados à rede apenas estabelecimentos que observem as normas reguladoras de sua atividade;

As comunicações do CONTRATANTE deverão ser respondidas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, bem como as reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, providenciando-se a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ainda disponibilizar preposto para suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da vigência contratual;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

A CONTRATADA deve executar o objeto do Contrato, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Termo de Referência, das Normas aplicáveis, Portarias, Requisitos Técnicos e demais legislações pertinentes à contratação do objeto em questão, inclusive caberá à CONTRATADA assumir compromisso de cumprir todas as normas relacionadas às questões ambientais quando aplicáveis;

Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação à CONTRATADA acerca do ato administrativo que lhes fixa o valor, sob pena de multa;

Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço;

A CONTRATADA deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles;

A CONTRATADA deverá atender com presteza às eventuais reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todos e quaisquer comportamentos e atitudes inadequados, tais como falta de urbanidade, presteza ou decoro;

Veda-se à CONTRATADA, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento

de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos, sem a prévia autorização oficial escrita emitida pelo DETRAN/RJ;

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

A CONTRATADA que possuir Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 7.753/17, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a inteligência do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, determina o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato;

A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, telefone celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei 14.133/2021;

As obrigações decorrentes da licitação constarão no instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital, a proposta, as especificações e os documentos que os acompanharem;

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas que der causa e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

Os cartões poderão ser personalizáveis.

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa SLTI/MPOG, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, como também o Decreto Estadual nº 43.629/2012.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável e comprovada a capacidade para execução do objeto.

A admissão dessas entidades justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de meio de pagamento por cartão eletrônico, não se caracterizando como serviço de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco pressupondo subordinação, pessoalidade ou habitualidade entre os cooperados e a Administração. Assim, não se verificam, no caso concreto, os pressupostos que poderiam justificar eventual restrição à participação de sociedades cooperativas.

Ademais, a vedação genérica à participação de cooperativas não encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, devendo eventual restrição ser devidamente motivada e fundamentada nas características específicas do objeto, o que não se verifica na presente contratação.

A oferta desse serviço por cooperativas tornou-se ainda mais competitiva com a consolidação total da Interoperabilidade e das Bandeiras Abertas regulamentadas pelo governo. Antes, o grande desafio de uma cooperativa para vender vale-alimentação/refeição era bater de frente com a gigantesca rede de maquininhas credenciadas das multinacionais. Com as novas regras, qualquer cartão de benefício emitido por uma cooperativa passa a funcionar obrigatoriamente em qualquer maquininha do mercado, desde que o estabelecimento comercial aceite vales. Isso igualou o campo de jogo e permitiu que cooperativas menores ganhassem mercado oferecendo taxas administrativas muito mais atraentes para as empresas do que as operadoras tradicionais. Logo, permitir cooperativas amplia a competitividade.

Dessa forma, em observância aos princípios da isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de sociedades cooperativas que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos para a execução do objeto, em igualdade de condições com os demais licitantes.

21. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nos termos do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de grande vulto, o edital deverá prever a

obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade pelo licitante vencedor, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da celebração do ajuste.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a exigência do Programa de Integridade encontra fundamento na Lei Estadual nº 7.753/2017 e foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, o qual estabelece os parâmetros, as hipóteses de incidência e os critérios de avaliação do referido programa nas contratações públicas estaduais.

Consoante o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 50.128/2026, é exigível o Programa de Integridade quando o valor global do ajuste for superior aos limites ali estabelecidos, considerados de forma cumulativa com o prazo contratual igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

No caso concreto, considerando o valor estimado da contratação, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, bem como o prazo de vigência contratual previsto, verifica-se o enquadramento da presente contratação, nas hipóteses que tornam obrigatória a exigência da implementação de Programa de Integridade pela futura contratada, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Dessa forma, deverá constar do instrumento convocatório a exigência de apresentação da declaração acerca da existência do Programa de Integridade no momento da celebração do ajuste, bem como a observância do prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação da documentação comprobatória de sua efetiva implantação e funcionamento, conforme disciplinado pelo Decreto Estadual nº 50.128/2026.

Por fim, destaca-se que a existência de Programa de Integridade poderá, ainda, ser utilizada como critério de desempate entre propostas, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como ser considerada como circunstância atenuante na eventual aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no art. 156, § 1º, inciso IV, da mesma Lei.

22. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Não há necessidade de providências específicas para adequação do ambiente para a execução contratual em tela. O local já atende aos requisitos técnicos e de infraestrutura necessários para garantir o correto funcionamento dos equipamentos.

22.1. Contratações Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

22.2. Capacitação de Pessoal

Não se aplica.

22.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

A definir.

23. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consolidando o enquadramento registrado no item 11 deste Estudo, confirma-se que os demais elementos exigidos pelo art. 8º do Decreto Estadual nº 48.816/2023, correspondentes aos incisos do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foram contemplados nos seguintes tópicos: o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, previsto no inciso IX, consta do item 14; as contratações correlatas e interdependentes, a que se refere o inciso XI, foram tratadas no item 15; os requisitos da contratação, correspondentes ao inciso III, constam do item 18; a descrição de possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, incluída a logística reversa quando aplicável, conforme o inciso XII, consta do item 19; e as providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, nos moldes do inciso X, constam do item 22.

Diante disso, esta unidade técnica ratifica que o presente Estudo atende integralmente aos elementos exigidos para as referidas hipóteses, encontrando-se devidamente instruído quanto aos incisos mencionados.

Por fim, o presente artefato levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou a viabilidade da contratação demandada, condicionada à implementação das providências elencadas no presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis.

24. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por:
Nome: Jenny Carla Gomes Ramos
Cargo: Ajudante 1
ID Funcional: 5179380-6

Nome: Bárbara Silva Nascimento
Cargo: Assistente III
ID Funcional: 5029916-6

Nome: Gabrielle da Silva Senise
Cargo: Assistente III
ID Funcional: 5115893-0

Responsável pela Demanda
Nome: Ana Margareth Moreira Mendes Cosenza
Cargo: Diretora Geral de Apoio Operacional
ID Funcional: 2450154-9

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 O LICITANTE deverá atender, ainda, às condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista indicadas no Edital de Licitação, observados os art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito, devendo manter durante todo o período de execução contratual as devidas condições de habilitação, nos termos do inciso XVI do art.92 da Lei nº 14.133/2021.

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento

observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

i) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.10. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.11. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo **exercício** contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de

Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

3.2.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.1.2.3 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.1.2.4 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.1.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.3.1.3 A inserção das regras para a aferição das condições de habilitação econômico-financeira foram extraídas da minuta padrão editada pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, devendo tal análise ser realizada pelo setor de Contabilidade do Órgão, tendo em vista sua especialização e expertise.

3.3.1.4 Todas as exigência de qualificação econômico-financeiras são essenciais para garantir a contratação de empresa com solidez econômica, com estabilidade no mercado que evidencie possuir credibilidade para receber e repassar aos estabelecimentos da rede o montante estimado total dos benefícios, na ordem de R$ 5.548.715,33, visando evitar golpes financeiros nessa tramitação, de modo que não representam restrições desarrazoadas.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1.1. O licitante deverá apresentar ou disponibilizar em meio eletrônico listagem atualizada, com nome e endereço dos agentes credenciados (hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

4.1.1.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.3. A comprovação da aptidão referida no item anterior, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do § 5º do artigo 67º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1.4. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão ou Entidade possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

4.1.1.5. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cartões previstos para a contratação ou alternativamente, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado total da contratação.

4.1.1.6. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1.1.7. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, sobretudo, pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada personalização dos cartões natalinos, de modo a atender ao protocolo institucional desta Autarquia.

4.1.1.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.1.9. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado, que atende na rede credenciada.

4.1.1.10. O licitante apresentará declaração, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.1.1.11. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia

do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO

Quadro Resumo					
Preço de Referência					
Item	Código do Item Descrição Sintética	Quant. cartões	Valor de recarga	(Quant. cartões) X (valor de recarga)	Valor total com taxa de desconto : 1%
1	Serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação/refeição, através de cartão magnético (Natalino) - Código do Item: 0506.001.0008 (ID - 180300)	3449	R$ 1.625,04	R$ 5.604.762,96	R$ 5.548.715,33

ANEXO VI - MODELO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Cliente: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Endereço de entrega: Av. Presidente Vargas n° 817 - 26° andar

CEP:20.071-004

Total (A) x (B) x [1- (C)/100]	(A) Total de cartões	(B) Valor por cartão (R$)	(C) Percentual Desconto (%)	(D) Valor total (R$)
	3449	R$ 1.625,04	%	

Deverá ser observado o somatório correspondente ao quantitativo total de cartões fornecidos multiplicado pelo valor da carga, abatido o percentual de desconto homologado, além de eventuais abatimentos das glosas do ANS e dos descontos referentes à ocorrências que venham a advir da execução contratual. Seguirá, portanto a fórmula Total = (A) x (B) x [1 - (C)/100], com o abatimento das glosas e do ANS.

Valor total da proposta por extenso: _____

Validade da Proposta:	Prazo de entrega: (Conforme Termo de Referência)
____/____/_____	____/____/_____

Dados para pagamento:

Banco:	Agência:	C/Corrente:

Carimbo Padronizado de CNPJ:

(Local e Data):_____, _____de_____de_____

Assinatura do Responsável pela Empresa: _____
Observações: _____
Vendedor Responsável: _____
Telefone para contato: (___) _____

ANEXO VII – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

Local e data

À/Ao Pregoeiro ou Agente de Contratação: Ref. Pregão nº /2026

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARA, sob as penas da Lei, que:

( ) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

( ) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

( ) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

( ) cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

( ) que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

( ) Declaramos que a empresa , inscrita no CNPJ (MF) nº , inscrição estadual nº , estabelecida no (a) que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato Valor total do contrato

Valor total dos Contratos

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com

CNPJ)

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2026

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Presidente do DETRAN/RJ
ID Funcional: 3220102-8

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Sarmento da Costa**, **Presidente**, em 23/11/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **147019673** e o código CRC **B9CF4918**.

Referência: Processo nº SEI-150016/123535/2026 SEI nº 147019673